

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE - PE 900092024 - Esclarecimentos

Mueller, Renato <rmueller@hughes.com.br>

sex 26/07/2024 11:13

Para:pregoeiro <pregoeiro@tre-ac.jus.br>;

Cc:slc <slc@tre-ac.jus.br>; Bille, Patricia <pbille@hughes.com.br>; Romanelli, Joao <jromanelli@hughes.com.br>;

Prioridade: Alta



São Paulo, 19 de Julho de 2024

Ao O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE – TER-AC,
A/C Pregoeiro Para: pregoeiro@tre-ac.jus.br

Assunto: Pregão Eletrônico 900092024 – Registro de preços para contratação de serviços de telecomunicações.

Razão social: Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA

CNPJ: 05.206.385/0001-61

Endereço completo: Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, Conjunto 72, Pinheiros, São Paulo (SP)

Nome completo do representante legal: Rafael Meinking Guimarães

Funcionário ou interessado subscritor do pedido: Renato Augusto Mueller

-

-

A Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA, na condição de licitante interessada solicita os seguintes esclarecimentos respeito do certame em tela.

Questionamento 1 – Para o fornecimento do serviço starlink são adotadas as condições de prestação de serviços conforme links a seguir:

<https://www.starlink.com/legal?regionCode=BR>.

<https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1001-59234-61?regionCode=BR>

<https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1032-64959-75?regionCode=BR>

Entendemos que estão de acordo com as características do serviço e condições de fornecimento. Sendo que em caso de divergências entre a especificação técnica e as condições da proprietária da constelação, prevalecerá a segunda, sem prejuízo para a licitante que está revendendo uma solução global de mercado. **Está correto nosso entendimento?**

Questionamento 2 – A solução Starlink não garante nenhum tipo de parâmetro de disponibilidade, latência ou perda de pacotes. Dessa forma, para a solução de conectividade LEO utilizando Starlink, não é possível

que a contratada garanta esses parâmetros. **Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.**

Questionamento 3 - Conforme o questionamento anterior, como a solução Starlink não garante parâmetros mínimos de disponibilidade, latência ou perda de pacotes, não é possível que ocorra nenhum tipo de penalidade a contratada com relação a esses itens. **Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.**

Questionamento 4 - A solução Starlink não permite nenhum tipo de gerência e/ou acesso aos seus equipamentos. Com isso não é possível disponibilizar acesso SNMP aos equipamentos remotos. **Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.**

Questionamento 5 - A solução Starlink não possui garantia de velocidade de download e nem de upload, fornecendo uma velocidade média de download entre 220-40 Mbps e 8-25 Mbps de upload. **Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.**

Questionamento 6 - Após o atingimento da franquia contratada, o site em questão irá migrar automaticamente para um plano sem prioridade na rede com menor expectativa de banda. Caso opte, a contratante pode comprar uma franquia adicional que será faturada por GB consumido. **Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.**

Questionamento 7 – O edital e seus Anexos especifica que:

“Definição: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, com acesso a circuito de acesso à internet via satélite banda larga e uso da rede de satélites interconectados à Starlink em órbita terrestre baixa (LEO), incluindo equipamentos em locação, serviço de instalação, suporte técnico e manutenção.”

Dado que a natureza do objeto inclui fornecimento de equipamentos em locação, suporte técnico e manutenção, partindo do princípio da economicidade e considerando a impostação correta dos serviços a serem prestados, entendemos que será permitido o faturamento mensal em duas rubricas distintas, uma delas relacionada ao serviço de telecomunicações e outra relacionada a locação do terminal e manutenção.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 8 – O edital e seus Anexos especifica que:

Qualificação Técnica
a) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, conforme Termo de Referência.

Com base nas leis que regem o certame, visando a ampla competitividade e a busca pela maior economia ao erário e conforme especificado no próprio edital, serão aceitos atestados de conectividade satelital com terminais pequenos (VSAT) em bandas KA, KU, C entre outras. **Está correto o nosso entendimento?**

Atenciosamente,

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTES

Renato Mueller | Senior Sales Manager – Public Sector

+55 11 95474-9060

rmueller@hughes.com.br

<https://www.hughes.com.br/corporativo>



Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

Solicitação de esclarecimento - Pregão Eletrônico EDITAL Nº 90009-TRE-AC - UASG: 070002

Paulo Ricardo Mensoni <paulo.mensoni@anuvu.com>

seg 29/07/2024 09:21

Para:pregoeiro <pregoeiro@tre-ac.jus.br>;

Cc:slc <slc@tre-ac.jus.br>;

Prezados(as) da comissão de licitação TRE-AC

Respeitosamente nós da Empresa **ANUVU/GLOBAL EAGLE (CNPJ 09.354.828/0001-12)**, gostaríamos de solicitar esclarecimento a certa das dúvidas e sugestões abaixo;

1. De acordo com o solicitado neste edital o item firewall, informado no grupo 3, item 4. Solicita um firewall OpenSource, seria possível aceitar plataformas similares em licenciamento, como tipo Mikrotik?
2. Equipamento Firewall deverá estar devidamente licenciado na Anatel? Está correto nosso entendimento?
3. O edital sinaliza um volume de contratação inicial. Este quantitativo do grupo 1, 2 e 3. Eles serão contratados de imediato após assinatura de contrato?
4. A solução solicitada como itinerante Grupo 1, entendemos que não será utilizada em movimento, ao chegar no local, terá características de serviço fixo. Está correto nosso entendimento?
5. A solicitação de hands-on para apresentar a solução. Deverá ser apresentado de forma presencial ou poderá ser remoto por vídeo de treinamentos?
6. A solicitação deste edital e seus anexos, sinalizam a contratação da solução da Starlink. Sendo assim, entendemos que os órgãos que iram utilizar os recursos desta rede, logo estão de acordo com as Política de Utilização Razoável do fabricante.
7. A solicitação deste edital é para contratar serviços Starlink, sendo assim, entendemos que a recomendação do fabricante será atendida, onde somente poderá contratar serviço através um revendedor autorizado. Conforme link do <https://support.starlink.com/?topic=9b7746f8-e2ee-0fd4-7ffb-3bbe0ab35cbc> . Neste link, estão todas as empresas revendedoras da solução. Caso não esteja nesta lista, esta fora das regras.
8. Entendemos que zelar pela guarda dos equipamentos durante todo o período do contrato será de responsabilidade da contratante. Em caso de qualquer dano por mal uso, será reembolsado o valor do reparo e/ou do kit. Está correto nosso entendimento?

Desculpe enviar somente agora os questionamentos.

Grato.

Atenciosamente,

Paulo Mensoni

Account Executive

São Paulo, Brazil

M: +55 11 98593 7606



Anuvu is now a Starlink Authorized Reseller and Integrator! Checkout [Starlink @Anuvu](#) [Anuvu Constellation](#) launches in 2023 with gigabites of capacity over the Americas!

CONFIDENTIALITY NOTICE:

The contents of this email message and any attachments are intended solely for the addressee(s) and may contain confidential and/or privileged information and may be legally protected from disclosure. If you are not the intended recipient of this message or their agent, or if this message has been addressed to you in error, please immediately alert the sender by reply email and then delete this message and any attachments. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use, dissemination, copying, or storage of this message or its attachments is strictly prohibited.

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001644-66.2021.6.01.8000
INTERESSADO : Zonas Eleitorais
ASSUNTO :

Despacho nº 0691385 / 2024 - PRESI/DG/STI/CIE

Em atenção ao despacho pregão 0691367, seguem as respostas:

1. De acordo com o solicitado neste edital o item firewall, informado no grupo 3, item 4. Solicita um firewall Opensource, seria possível aceitar plataformas similares em licenciamento, como tipo Mikrotik?

Não, os firewalls aceitos devem rodar o software pfsense, conforme exigido no edital.

2. Equipamento Firewall deverá estar devidamente licenciado na Anatel? Está correto nosso entendimento?

Conforme legislação aplicável.

3. O edital sinaliza um volume de contratação inicial. Este quantitativo do grupo 1, 2 e 3. Eles serão contratados de imediato após assinatura de contrato?

Serão contratados, conforme edital, mas não podemos garantir que será logo após a assinatura do contrato.

4. A solução solicitada como itinerante Grupo 1, entendemos que não será utilizada em movimento, ao chegar no local, terá características de serviço fixo. Está correto nosso entendimento?

Está correto o entendimento

5. A solicitação de hands-on para apresentar a solução. Deverá ser apresentado de forma presencial ou poderá ser remoto por vídeo de treinamentos?

Pode ser feito de forma virtual

6. A solicitação deste edital e seus anexos, sinalizam a contratação da solução da Starlink. Sendo assim, entendemos que os órgãos que iram utilizar os recursos desta rede, logo estão de acordo com as Política de Utilização Razoável do fabricante.

Não há essa sinalização no edital, solicitamos qualquer solução que se utilize da tecnologia de baixa órbita.

7. A solicitação deste edital é para contratar serviços Starlink, sendo assim, entendemos que a recomendação do fabricante será atendida, onde somente poderá contratar serviço através um revendedor autorizado. Conforme link do <https://support.starlink.com/?topic=9b7746f8-e2ee0fd4-7ffb-3bbe0ab35cbc> . Neste link, estão todas as empresas revendedoras da solução. Caso não esteja nesta lista, esta fora das regras.

Não há essa sinalização no edital, solicitamos qualquer solução que se utilize da tecnologia de baixa órbita.

8. Entendemos que zelar pela guarda dos equipamentos durante todo o período do contrato será de responsabilidade da contratante. Em caso de qualquer dano por mal uso, será reembolsado o valor do reparo e/ou do kit. Está correto nosso entendimento?

Está correto o entendimento

São as respostas aplicáveis aos questionamentos.



Documento assinado eletronicamente por **EDCLEY DA SILVA FIRMINO, Coordenador(a)**, em 29/07/2024, às 13:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0691385** e o código CRC **051763B5**.

Re: Solicitação de esclarecimento - Pregão Eletrônico EDITAL Nº 90009-TRE-AC - UASG: 070002

Maria Clara Carlos Luna

seg 29/07/2024 13:51

Para: Paulo Ricardo Mensoni <paulo.mensoni@anuvu.com>;

Caro Licitante,

Ratifico manifestação apresentada pelo titular do setor técnico demandante, no seguinte sentido:

1. De acordo com o solicitado neste edital o item firewall, informado no grupo 3, item 4. Solicita um firewall Opensource, seria possível aceitar plataformas similares em licenciamento, como tipo Mikrotik?

Não, os firewalls aceitos devem rodar o software pfSense, conforme exigido no edital.

2. Equipamento Firewall deverá estar devidamente licenciado na Anatel? Está correto nosso entendimento?

Conforme legislação aplicável.

3. O edital sinaliza um volume de contratação inicial. Este quantitativo do grupo 1, 2 e 3. Eles serão contratados de imediato após assinatura de contrato?

Serão contratados, conforme edital, mas não podemos garantir que será logo após a assinatura do contrato.

4. A solução solicitada como itinerante Grupo 1, entendemos que não será utilizada em movimento, ao chegar no local, terá características de serviço fixo. Está correto nosso entendimento?

Está correto o entendimento

5. A solicitação de hands-on para apresentar a solução. Deverá ser apresentado de forma presencial ou poderá ser remoto por vídeo de treinamentos?

Pode ser feito de forma virtual

6. A solicitação deste edital e seus anexos, sinalizam a contratação da solução da Starlink. Sendo assim, entendemos que os órgãos que iram utilizar os recursos desta rede, logo estão de acordo com as Política de Utilização Razoável do fabricante.

Não há essa sinalização no edital, solicitamos qualquer solução que se utilize da tecnologia de baixa órbita.

7. A solicitação deste edital é para contratar serviços Starlink, sendo assim, entendemos que a recomendação do fabricante será atendida, onde somente poderá contratar serviço através um revendedor autorizado. Conforme link do <https://support.starlink.com/?topic=9b7746f8-e2ee0fd4-7ffb-3bbe0ab35cbc>. Neste link, estão todas as empresas revendedoras da solução. Caso não esteja nesta lista, esta fora das regras.

Não há essa sinalização no edital, solicitamos qualquer solução que se utilize da tecnologia de baixa órbita.

8. Entendemos que zelar pela guarda dos equipamentos durante todo o período do contrato será de responsabilidade da contratante. Em caso de qualquer dano por mal uso, será reembolsado o valor do reparo e/ou do kit. Está correto nosso entendimento?

Está correto o entendimento

At.te,

Maria Clara Luna
Pregoeira

De: Paulo Ricardo Mensoni <paulo.mensoni@anuvu.com>

Enviado: segunda-feira, 29 de julho de 2024 09:21

Para: pregoeiro

Cc: slc

Assunto: Solicitação de esclarecimento - Pregão Eletrônico EDITAL Nº 90009-TRE-AC - UASG: 070002

Prezados(as) da comissão de licitação TRE-AC

Respeitosamente nós da Empresa **ANUVU/GLOBAL EAGLE (CNPJ 09.354.828/0001-12)**, gostaríamos de solicitar esclarecimento a certa das dúvidas e sugestões abaixo;

1. De acordo com o solicitado neste edital o item firewall, informado no grupo 3, item 4. Solicita um firewall OpenSource, seria possível aceitar plataformas similares em licenciamento, como tipo Mikrotik?
2. Equipamento Firewall deverá estar devidamente licenciado na Anatel? Está correto nosso entendimento?
3. O edital sinaliza um volume de contratação inicial. Este quantitativo do grupo 1, 2 e 3. Eles serão contratados de imediato após assinatura de contrato?
4. A solução solicitada como itinerante Grupo 1, entendemos que não será utilizada em movimento, ao chegar no local, terá características de serviço fixo. Está correto nosso entendimento?
5. A solicitação de hands-on para apresentar a solução. Deverá ser apresentado de forma presencial ou poderá ser remoto por vídeo de treinamentos?
6. A solicitação deste edital e seus anexos, sinalizam a contratação da solução da Starlink. Sendo assim, entendemos que os órgãos que iram utilizar os recursos desta rede, logo estão de acordo com as Política de Utilização Razoável do fabricante.
7. A solicitação deste edital é para contratar serviços Starlink, sendo assim, entendemos que a recomendação do fabricante será atendida, onde somente poderá contratar serviço através um revendedor autorizado. Conforme link do <https://support.starlink.com/?topic=9b7746f8-e2ee-0fd4-7ffb-3bbe0ab35cbc> . Neste link, estão todas as empresas revendedoras da solução. Caso não esteja nesta lista, esta fora das regras.
8. Entendemos que zelar pela guarda dos equipamentos durante todo o período do contrato será de responsabilidade da contratante. Em caso de qualquer dano por mal uso, será reembolsado o valor do reparo e/ou do kit. Está correto nosso entendimento?

Desculpe enviar somente agora os questionamentos.

Grato.

Atenciosamente,

Paulo Mensoni
Account Executive

São Paulo, Brazil
M: +55 11 98593 7606



Anuvu is now a Starlink Authorized Reseller and Integrator! Checkout [Starlink @ Anuvu](#) [Anuvu Constellation](#) launches in 2023 with gigabites of capacity over the Americas!

CONFIDENTIALITY NOTICE:

The contents of this email message and any attachments are intended solely for the addressee(s) and may contain confidential and/or privileged information and may be legally protected from disclosure. If you are not the intended recipient of this message or their agent, or if this message has been addressed to you in error, please immediately alert the sender by reply email and then delete this message and any attachments. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use, dissemination, copying, or storage of this message or its attachments is strictly prohibited.

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90009/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Avisos (2)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

30/07/2024 16:01



A Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA, na condição de licitante interessada solicita os seguintes



Caro licitante,

30/07/2024 16:00



Prezados(as) da comissão de licitação TRE-AC

Respeitosamente nós da Empresa ANUVU/GLOBAL EAGLE (CNPJ 09.354.828/0001-12), gostaríamos de solicitar esclarecimento a certa das dúvidas e sugestões abaixo;

De acordo com o solicitado neste edital o item firewall, informado no grupo 3, item 4. Solicita um fiwarell Opensource, seria possível aceitar plataformas similares em licenciamento, como tipo Mikrotik?

Equipamento Firewall deverá estar devidamente licenciado na Anatel? Está correto nosso entendimento?

O edital sinaliza um volume de contratação inicial. Este quantitativo do grupo 1, 2 e 3. Eles serão contratados de imediato após assinatura de contrato?

A solução solicitada como itinerante Grupo 1, entendemos que não será utilizada em movimento, ao chegar no local, terá características de serviço fixo. Está correto nosso entendimento?

A solicitação de hands-on para apresentar a solução. Deverá ser apresentado de forma presencial ou poderá ser remoto por vídeo de treinamentos?

A solicitação deste edital e seus anexos, sinalizam a contratação da solução da Starlink. Sendo assim, entendemos que os órgãos que iram utilizar os recursos desta rede, logo estão de acordo com as Política de Utilização Razoável do fabricante.

A solicitação deste edital é para contratar serviços Starlink, sendo assim, entendemos que a recomendação do fabricante será atendida, onde somente poderá contratar serviço através um revendedor autorizado. Conforme link do <https://support.starlink.com/?topic=9b7746f8-e2ee-0fd4-7ffb-3bbe0ab35cbc> . Neste link, estão todas as empresas revendedoras da solução. Caso não esteja nesta lista, esta fora das regras.

Entendemos que zelar pela guarda dos equipamentos durante todo o período do contrato será de responsabilidade da contratante. Em caso de qualquer dano por mal uso, será reembolsado o valor do reparo e/ou do kit. Está correto nosso entendimento?

Desculpe enviar somente agora os questionamentos.

Grato.

Atenciosamente,

Paulo Mensoni
Account Executive

São Paulo, Brazil
M: +55 11 98593 7606



Caro Licitante,

Ratifico manifestação apresentada pelo titular do setor técnico demandante, no seguinte sentido:

1. De acordo com o solicitado neste edital o item firewall, informado no grupo 3, item 4. Solicita um firewall Opensource, seria possível aceitar plataformas similares em licenciamento, como tipo Mikrotik?



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70002 - N° 90009/2024 \(SRP\)](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Serão contratados, conforme edital, mas não podemos garantir que será logo após a assinatura do contrato.

4. A solução solicitada como itinerante Grupo 1, entendemos que não será utilizada em movimento, ao chegar no local, terá características de serviço fixo. Está correto nosso entendimento?

Está correto o entendimento

5. A solicitação de hands-on para apresentar a solução. Deverá ser apresentado de forma presencial ou poderá ser remoto por vídeo de treinamentos?

Pode ser feito de forma virtual

6. A solicitação deste edital e seus anexos, sinalizam a contratação da solução da Starlink. Sendo assim, entendemos que os órgãos que iram utilizar os recursos desta rede, logo estão de acordo com as Política de Utilização Razoável do fabricante.

Não há essa sinalização no edital, solicitamos qualquer solução que se utilize da tecnologia de baixa órbita.

7. A solicitação deste edital é para contratar serviços Starlink, sendo assim, entendemos que a recomendação do fabricante será atendida, onde somente poderá contratar serviço através um revendedor autorizado. Conforme link do <https://support.starlink.com/?topic=9b7746f8-e2ee0fd4-7ffb-3bbe0ab35cbc> . Neste link, estão todas as empresas revendedoras da solução. Caso não esteja nesta lista, esta fora das regras.

Não há essa sinalização no edital, solicitamos qualquer solução que se utilize da tecnologia de baixa órbita.

8. Entendemos que zelar pela guarda dos equipamentos durante todo o período do contrato será de responsabilidade da contratante. Em caso de qualquer dano por mal uso, será reembolsado o valor do reparo e/ou do kit. Está correto nosso entendimento?

Está correto o entendimento

At.te,

Maria Clara Luna
Pregoeira

Incluir esclarecimento



Re: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE - PE 900092024 - Esclarecimentos

Maria Clara Carlos Luna

seg 29/07/2024 11:54

Para:Mueller, Renato <rmueller@hughes.com.br>;

Caro licitante,

Em resposta ao pedido de esclarecimento em anexo, ratifico a manifestação apresentada pelo setor demandante, no seguinte sentido:

1. **Sobre o questionamento 7, apesar do texto referenciado não existir no edital, creio que cabe uma consulta à SECON**
2. **Questionamento 1** – Para o fornecimento do serviço Starlink são adotadas as condições de prestação de serviços conforme links a seguir:
 3. <https://www.starlink.com/legal?regionCode=BR>.
 4. <https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1001-59234-61?regionCode=BR>
 5. <https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1032-64959-75?regionCode=BR>
6. Entendemos que estão de acordo com as características do serviço e condições de fornecimento. Sendo que em caso de divergências entre a especificação técnica e as condições da proprietária da constelação, prevalecerá a segunda, sem prejuízo para a licitante que está revendendo uma solução global de mercado. Está correto nosso entendimento?
 1. **Não conseguimos aferir nenhuma divergência.**
7. **Questionamento 2** – A solução Starlink não garante nenhum tipo de parâmetro de disponibilidade, latência ou perda de pacotes. Dessa forma, para a solução de conectividade LEO utilizando Starlink, não é possível que a contratada garanta esses parâmetros. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.
 1. **De acordo com o que está prescrito no edital, que é atendido conforme link: <https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1470-99699-90?regionCode=BR>**
8. Questionamento 3 - Conforme o questionamento anterior, como a solução Starlink não garante parâmetros mínimos de disponibilidade, latência ou perda de pacotes, não é possível que ocorra nenhum tipo de penalidade a contratada com relação a esses itens. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.
 1. **Vale o que está definido no Edital.**
9. Questionamento 3 - Conforme o questionamento anterior, como a solução Starlink não garante parâmetros mínimos de disponibilidade, latência ou perda de pacotes, não é possível que ocorra nenhum tipo de penalidade a contratada com relação a esses itens. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.
 1. **Vale o que está definido no Edital.**
10. Questionamento 4 - A solução Starlink não permite nenhum tipo de gerência e/ou acesso aos seus equipamentos. Com isso não é possível disponibilizar acesso SNMP aos equipamentos remotos. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.
 1. **Não foi solicitado tal gerência por parte da contratante.**
11. Questionamento 5 - A solução Starlink não possui garantia de velocidade de download e nem de upload, fornecendo uma velocidade média de download entre 220-40 Mbps e 8-25 Mbps de upload. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.
 1. **Vale o que está definido no Edital.**
12. Questionamento 6 - Após o atingimento da franquia contratada, o site em questão irá migrar automaticamente para um plano sem prioridade na rede com menor expectativa de banda. Caso opte, a contratante pode comprar uma franquia adicional que será faturada por GB consumido. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.
 1. **Não há tal exigência no edital, ou seja, não faz diferença.**
13. Questionamento 7 – O edital e seus Anexos especifica que:
 1. “Definição: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, com acesso a circuito de acesso à internet via satélite banda larga e uso da rede de satélites interconectados à Starlink em órbita terrestre baixa (LEO), incluindo equipamentos em locação, serviço de instalação, suporte técnico e manutenção.”
 2. Dado que a natureza do objeto inclui fornecimento de equipamentos em locação, suporte técnico e manutenção, partindo do princípio da economicidade e considerando a impostação correta dos serviços a serem prestados, entendemos que será permitido o faturamento mensal em duas rubricas distintas, uma delas relacionada ao serviço de telecomunicações e outra relacionada a locação do terminal e manutenção. Nosso entendimento está correto?
 3. **Resposta: ESSE TEXTO NÃO EXISTE NO EDITAL**
14. Questionamento 8 – O edital e seus Anexos especifica que:
- 15.
16. Com base nas leis que regem o certame, visando a ampla competitividade e a busca pela maior economia ao erário e conforme especificado no próprio edital, serão aceitos atestados de conectividade satelital com terminais pequenos (VSAT) em bandas KA, KU, C entre outras. Está correto o nosso entendimento?
 1. **Resposta: ESSE TEXTO NÃO EXISTE NO EDITAL**
 2. **O TEXTO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA É O QUE SEGUE:**
 3. Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento:
 1. Para o itens de 1 e 2: **Serviço de fornecimento de link de dados satelital.**
 2. Para o item 4: Não será exigido atestado de capacidade técnica para esse item.
 3. Para o item 3: Não será necessário apresentação de atestados para o serviço de instalação.

Quanto ao questionamento 7, encaminhada a manifestação à SECON, foi apresentada a seguinte informação, a qual também ratifico:

2. O objeto constante o Edital n. 90009/2024 (0690525) é: Escolha da proposta mais vantajosa para a **Formação de Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual contratação de serviços de acesso à **internet via satélite**, a fim de atender às necessidades da secretaria e zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, bem como dos demais Órgãos Partícipes, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), que integra este ato convocatório, ou seja, é aquele apresentando na indagação da licitante.

Anexo I - Termo de Referência

GRUPO	ITEM	DESCRICAO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Classificação: SECON
1	1	ACESSO A INTERNET SATELITAL PARA USO TRANSPORTÁVEL (LEO)	UNIDADE	89	Prestação de serviço
2	2	ACESSO A INTERNET SATELITAL PARA USO FIXO (LEO)	UNIDADE	112	Prestação de serviço
	3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA ITEM 2	UNIDADE	112	Prestação de serviço
3	4	MINI FIREWALL COM SOFTWARE OPENSOURCE PFSENSE PRÉ INSTALADO PARA CONEXÕES VPN	UNIDADE	24	Fornecimento de material

3. Respondendo o questionamento, considerando que **não** consta no objeto da contratação "equipamentos em locação, suporte técnica e manutenção", **não** há de se falar em faturamento mensal em rubricas distintas, uma delas relacionada ao serviço de telecomunicação e outra relacionada a locação do terminal e manutenção.

4. Por fim, acerca dos comodatos de hardware e software necessários à execução dos itens 1 e 2, são insumos da execução do objeto contrato, não cabendo o faturamento em separado.

At.te,

Maria Clara Luna
Pregoeira

De: Mueller, Renato <rmueller@hughes.com.br>
Enviado: sexta-feira, 26 de julho de 2024 11:13
Para: pregoeiro
Cc: slc; Bille, Patricia; Romanelli, Joao
Assunto: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE - PE 900092024 - Esclarecimentos



São Paulo, 19 de Julho de 2024

Ao O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE – TER-AC,
A/C Pregoeiro Para: pregoeiro@tre-ac.jus.br

Assunto: **Pregão Eletrônico 900092024 – Registro de preços para contratação de serviços de telecomunicações.**

Razão social: Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA
CNPJ: 05.206.385/0001-61
Endereço completo: Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, Conjunto 72, Pinheiros, São Paulo (SP)
Nome completo do representante legal: Rafael Meinking Guimarães
Funcionário ou interessado subscritor do pedido: Renato Augusto Mueller

-
-

A Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA, na condição de licitante interessada solicita os seguintes esclarecimentos respeito do certame em tela.

Questionamento 1 – Para o fornecimento do serviço starlink são adotadas as condições de prestação de serviços conforme links a seguir:

<https://www.starlink.com/legal?regionCode=BR>
<https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1001-59234-61?regionCode=BR>
<https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1032-64959-75?regionCode=BR>

Entendemos que estão de acordo com as características do serviço e condições de fornecimento. Sendo que em caso de divergências entre a especificação técnica e as condições da proprietária da constelação, prevalecerá a segunda, sem prejuízo para a licitante que está revendendo uma solução global de mercado. **Está correto nosso entendimento?**

Questionamento 2 – A solução Starlink não garante nenhum tipo de parâmetro de disponibilidade, latência ou perda de pacotes. Dessa forma, para a solução de conectividade LEO utilizando Starlink, não é possível que a contratada garanta esses parâmetros. **Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.**

Questionamento 3 - Conforme o questionamento anterior, como a solução Starlink não garante parâmetros mínimos de disponibilidade, latência ou perda de pacotes, não é possível que ocorra nenhum tipo de penalidade a contratada com relação a esses itens. **Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.**

Questionamento 4 - A solução Starlink não permite nenhum tipo de gerência e/ou acesso aos seus equipamentos. Com isso não é possível disponibilizar acesso SNMP aos equipamentos remotos. **Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.**

Questionamento 5 - A solução Starlink não possui garantia de velocidade de download e nem de upload, fornecendo uma velocidade média de download entre 220-40 Mbps e 8-25 Mbps de upload. **Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.**

Questionamento 6 - Após o atingimento da franquia contratada, o site em questão irá migrar automaticamente para um plano sem prioridade na rede com menor expectativa de banda. Caso opte, a contratante pode comprar uma franquia adicional que será faturada por GB consumido. **Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.**

Questionamento 7 – O edital e seus Anexos especifica que:

“Definição: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, com acesso a circuito de acesso à internet via satélite banda larga e uso da rede de satélites interconectados à Starlink em órbita terrestre baixa (LEO), incluindo equipamentos em locação, serviço de instalação, suporte técnico e manutenção.”

Dado que a natureza do objeto inclui fornecimento de equipamentos em locação, suporte técnico e manutenção, partindo do princípio da economicidade e considerando a impositação correta dos serviços a serem prestados, entendemos que será permitido o faturamento mensal em duas rubricas distintas, uma delas relacionada ao serviço de telecomunicações e outra relacionada a locação do terminal e manutenção. **Nosso entendimento está correto?**

Questionamento 8 – O edital e seus Anexos especifica que:

Qualificação Técnica
a) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, conforme Termo de Referência.

Com base nas leis que regem o certame, visando a ampla competitividade e a busca pela maior economia ao erário e conforme especificado no próprio edital, serão aceitos atestados de conectividade satelital com terminais pequenos (VSAT) em bandas KA, KU, C entre outras. **Está correto o nosso entendimento?**

Atenciosamente,

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA

Renato Mueller | Senior Sales Manager – Public Sector

+55 11 95474-9060

rmueller@hughes.com.br

<https://www.hughes.com.br/corporativo>

HUGHES
An EchoStar Company

JUPITER 3
ECHO STAR XXIV

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90009/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta 

- Avisos (2)
- Impugnações (0)
- Esclarecimentos (2)

30/07/2024 16:01



A Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA, na condição de licitante interessada solicita os seguintes esclarecimentos respeito do certame em tela.
Questionamento 1 – Para o fornecimento do serviço starlink são adotadas as condições de prestação de serviços conforme links a seguir:

<https://www.starlink.com/legal?regionCode=BR>.
<https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1001-59234-61?regionCode=BR>
<https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1032-64959-75?regionCode=BR>
Entendemos que estão de acordo com as características do serviço e condições de fornecimento. Sendo que em caso de divergências entre a especificação técnica e as condições da proprietária da constelação, prevalecerá a segunda, sem prejuízo para a licitante que está revendendo uma solução global de mercado. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 2 – A solução Starlink não garante nenhum tipo de parâmetro de disponibilidade, latência ou perda de pacotes. Dessa forma, para a solução de conectividade LEO utilizando Starlink, não é possível que a contratada garanta esses parâmetros. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.

Questionamento 3 - Conforme o questionamento anterior, como a solução Starlink não garante parâmetros mínimos de disponibilidade, latência ou perda de pacotes, não é possível que ocorra nenhum tipo de penalidade a contratada com relação a esses itens. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.

Questionamento 4 - A solução Starlink não permite nenhum tipo de gerência e/ou acesso aos seus equipamentos. Com isso não é possível disponibilizar acesso SNMP aos equipamentos remotos. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.

Questionamento 5 - A solução Starlink não possui garantia de velocidade de download e nem de upload, fornecendo uma velocidade média de download entre 220-40 Mbps e 8-25 Mbps de upload. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.

Questionamento 6 - Após o atingimento da franquia contratada, o site em questão irá migrar automaticamente para um plano sem prioridade na rede com menor expectativa de banda. Caso opte, a contratante pode comprar uma franquia adicional que será faturada por GB consumido. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.

Questionamento 7 – O edital e seus Anexos especifica que:

"Definição: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, com acesso a circuito de acesso à internet via satélite banda larga e uso da rede de satélites interconectados à Starlink em órbita terrestre baixa (LEO), incluindo equipamentos em locação, serviço de instalação, suporte técnico e manutenção."

Dado que a natureza do objeto inclui fornecimento de equipamentos em locação, suporte técnico e manutenção, partindo do princípio da economicidade e considerando a impostação correta dos serviços a serem prestados, entendemos que será permitido o faturamento mensal em duas rubricas distintas, uma delas relacionada ao serviço de telecomunicações e outra relacionada a locação do terminal e manutenção. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 8 – O edital e seus Anexos especifica que:



Com base nas leis que regem o certame, visando a ampla competitividade e a busca pela maior economia ao erário e conforme especificado no próprio edital, serão aceitos atestados de conectividade satelital com terminais pequenos (VSAT) em bandas KA, KU, C entre outras. Está correto o nosso entendimento?
Atenciosamente,

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA

Renato Mueller | Senior Sales Manager – Public Sector
+55 11 95474-9060
rmueller@hughes.com.br
<https://www.hughes.com.br/corporativo>



Caro licitante,

Em resposta ao pedido de esclarecimento em anexo, ratifico a manifestação apresentada pelo setor demandante, no seguinte sentido:

Sobre o questionamento 7, apesar do texto referenciado não existir no edital, creio que cabe uma consulta à SECON

Questionamento 1 – Para o fornecimento do serviço Starlink são adotadas as condições de prestação de serviços conforme links a seguir:

<https://www.starlink.com/legal?regionCode=BR>.

<https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1001-59234-61?regionCode=BR>

<https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1032-64959-75?regionCode=BR>

Entendemos que estão de acordo com as características do serviço e condições de fornecimento. Sendo que em caso de divergências entre a especificação técnica e as condições da proprietária da constelação, prevalecerá a segunda, sem prejuízo para a licitante que está revendendo uma solução global de mercado. Está correto nosso entendimento?

Não conseguimos aferir nenhuma divergência.

Questionamento 2 – A solução Starlink não garante nenhum tipo de parâmetro de disponibilidade, latência ou perda de pacotes. Dessa forma, para a solução de conectividade LEO utilizando Starlink, não é possível que a contratada garanta esses parâmetros. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.

De acordo com o que está prescrito no edital, que é atendido conforme link:

<https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1470-99699-90?regionCode=BR>

Questionamento 3 - Conforme o questionamento anterior, como a solução Starlink não garante parâmetros mínimos de disponibilidade, latência ou perda de pacotes, não é possível que ocorra nenhum tipo de penalidade a contratada com relação a esses itens. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.

Vale o que está definido no Edital.

Questionamento 3 - Conforme o questionamento anterior, como a solução Starlink não garante parâmetros mínimos de disponibilidade, latência ou perda de pacotes, não é possível que ocorra nenhum tipo de penalidade a contratada com relação a esses itens. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.

Vale o que está definido no Edital.

Questionamento 4 - A solução Starlink não permite nenhum tipo de gerência e/ou acesso aos seus equipamentos. Com isso não é possível disponibilizar acesso SNMP aos equipamentos remotos. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.

Não foi solicitado tal gerência por parte da contratante.

Questionamento 5 - A solução Starlink não possui garantia de velocidade de download e nem de upload, fornecendo uma velocidade média de download entre 220-40 Mbps e 8-25 Mbps de upload. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.

Vale o que está definido no Edital.

Questionamento 6 - Após o atingimento da franquia contratada, o site em questão irá migrar automaticamente para um plano sem prioridade na rede com menor expectativa de banda. Caso opte, a contratante pode comprar uma franquia adicional que será faturada por GB consumido. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.

Não há tal exigência no edital, ou seja, não faz diferença.

Questionamento 7 – O edital e seus Anexos especifica que:

"Definição: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, com acesso a circuito de acesso à internet via satélite banda larga e uso da rede de satélites interconectados à Starlink em órbita terrestre baixa (LEO), incluindo equipamentos em locação, serviço de instalação, suporte técnico e manutenção."

Dado que a natureza do objeto inclui fornecimento de equipamentos em locação, suporte técnico e manutenção, partindo do princípio da economicidade e considerando a impostação correta dos serviços a



Resposta: ESSE TEXTO NÃO EXISTE NO EDITAL
Questionamento 8 – O edital e seus Anexos especifica que:

Com base nas leis que regem o certame, visando a ampla competitividade e a busca pela maior economia ao erário e conforme especificado no próprio edital, serão aceitos atestados de conectividade satelital com terminais pequenos (VSAT) em bandas KA, KU, C entre outras. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: ESSE TEXTO NÃO EXISTE NO EDITAL
O TEXTO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA É O QUE SEGUE:
Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento:
Para o itens de 1 e 2: Serviço de fornecimento de link de dados satelital.
Para o item 4: Não será exigido atestado de capacidade técnica para esse item.
Para o item 3: Não será necessário apresentação de atestados para o serviço de instalação.
OU SEJA, SIM, SERÃO ACEITOS ATESTADOS DEFORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE SATELITAL, QUAISQUER QUE SEJAM ELES.
É a informação."

Quanto ao questionamento 7, encaminhada a manifestação à SECON, foi apresentada a seguinte informação, a qual também ratifico:

2. O objeto constante o Edital n. 90009/2024 (0690525) é: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formação de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual contratação de serviços de acesso à internet via satélite, a fim de atender às necessidades da secretaria e zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, bem como dos demais Órgãos Partícipes, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), que integra este ato convocatório, ou seja, é aquele apresentando na indagação da licitante.
3. Respondendo o questionamento, considerando que não consta no objeto da contratação "equipamentos em locação, suporte técnico e manutenção", não há de se falar em faturamento mensal em rubricas distintas, uma delas relacionada ao serviço de telecomunicação e outra relacionada a locação do terminal e manutenção.
4. Por fim, acerca dos comodatos de hardware e software necessários à execução dos itens 1 e 2, são insumos da execução do objeto contrato, não cabendo o faturamento em separado.

At.te,

Maria Clara Luna
Pregoeira

30/07/2024 16:00



Prezados(as) da comissão de licitação TRE-AC



Caro Licitante,



Incluir esclarecimento





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o Edital nº 90009/2024 (0684716) foi incluído na planilha Excel disponível no endereço: \tre-ac.gov.br\arquivos\DG\APPBI\Transparência_de_Licitações_e Contratos_Pregões, para publicação na ferramenta Power BI.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Coordenador(a)**, em 31/07/2024, às 11:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0692257** e o código CRC **036B1C29**.

0001644-66.2021.6.01.8000

0692257v4

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90009/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avisos (3)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (2)
01/08/2024 21:01		Senhores Licitantes, No intuito de esclarecer quaisquer dúvidas quanto aos grupos/itens licitados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 90009/2024 (SRP), informo que o "Grupo 2" do Edital - formado pelos itens 2 e 3 - foi categorizado pela plataforma "compras.gov" como "Grupo 1". De todo modo, o referido grupo permanece com os mesmo itens 2 e 3, em sua composição. Isso ocorreu porque a plataforma "compras.gov" não considerou como "grupo", aqueles formados por apenas 1 (um) item. Esses, portanto, foram categorizados apenas como "item", a saber, item 1 (ACESSO A INTERNET SATELITAL PARA USO TRANSPORTÁVEL) e item 4 (MINI FIREWALL COM SOFTWARE OPENSOURCE PFSENSE PRÉ INSTALADO PARA CONEXÕES VPN). At.te, Maria Clara Luna Pregoeira

Enc: Solicitação de esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024

Maria Clara Carlos Luna

sáb 10/08/2024 09:16

Para:franciele.caldin@telefonica.com <franciele.caldin@telefonica.com>;

 1 anexo

SEI_TRE-AC - 0684716 - Edital.pdf;

Caro licitante,

Encaminho o documento anexo, no intuito de atender sua solicitação.

At.te,

Maria Clara Luna
Pregoeira

De: Maria Alessandra Pinto Dantas**Enviado:** sexta-feira, 9 de agosto de 2024 07:28**Para:** Maria Clara Carlos Luna**Assunto:** Re: Solicitação de esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024

De: Maria Clara Carlos Luna**Enviado:** sexta-feira, 9 de agosto de 2024 00:41**Para:** BEATRIZ PACÍFICO DE ASSIS**Cc:** slc**Assunto:** Enc: Solicitação de esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024

Prezada colega,

No intuito de responder o pedido de esclarecimento anexo, tentei extrair as planilhas/tabelas constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90009/2024 (procedimento nº 0001644-66.2021.6.01.8000), mas, realmente, o documento sempre fica cortado.

Peço então, por gentileza, que me envie o documento abaixo solicitado, sem os cortes descritos.

At.te,

Maria Clara Luna
Pregoeira

De: Franciele Caldim <franciele.caldin@telefonica.com>**Enviado:** quarta-feira, 7 de agosto de 2024 14:20**Para:** pregoeiro@treac.jus.br**Cc:** pregoeiro**Assunto:** Solicitação de esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024

Boa tarde,

Sr. Pregoeiro,

Gostaria de solicitar a disponibilização das planilhas conforme abaixo sem cortes. As que estão no edital estão cortadas.

Algumas tabelas do edital estão “cortadas”.

Por favor, solicitamos a disponibilização do envio sem cortes

Pag. 7 a 10 e 19 a 20.

Segue o exemplo abaixo:

4. Não se permite a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o registro de preços, devendo, todas as propostas, contabilizarem os quantitativos e valores relativos ao montante total do objeto licitado.						
2. ESTIMATIVA DA DEMANDA:						
MEMÓRIA DE CÁLCULO TRE/AC Links de comunicação satelital: Cartórios - 07 unidades; Postos de atendimento ao eleitor - 03 unidades (Santa Rosa, Jordão e Assis Brasil). Atendimento itinerante ao eleitor: 09 unidades. Para fazer valer as interconexões de rede entre as localidades acima e a sede do TRE-AC, será necessário a aquisição de 20 unidades de Appliance de Firewall (um para cada antena). Trata-se de item que precisa ser contratado em conjunto com a solução de acesso à internet, porquanto essencial para o funcionamento do sistema.						
ÓRGÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO	ITEM 1 (TRANSPORTÁVEL)			
TRE-AC	XAPURI	Rua coronel Brandão, 1972 - Aeroporto, 69930-000	1			
	SENA MADUREIRA	Rua Cunha Vasconcelos, 659, centro, 69940-000	1			
	CRUZEIRO DO SUL	Av. 25 de agosto, 4661, Aeroporto Velho, 69980-000	1			
	TARAUACÁ	Rua Floriano Peixoto, 160 - Centro, 69970-000	1			
	BRASILEIA	Avenida Rui Lino, 1128, centro, 69932-000	1			
	FEIJÓ	Rua Cornélio de Oliveira Lima, 81- cidade nova, 69960-000	1			
	SENADOR GUIOMARD	Rua Três de Maio, 1937, centro 69925-000	1			
	SANTA ROSA	Rua Mendes de Araújo, s/n, São José, 69950-000	0			
	JORDÃO	Rua Romildo Magalhães, s/n, 69975-000	0			
	ASSIS BRASIL	Rua Francisco das Chagas, 872, cascata, 69935-000	0			
TOTAIS			9			

ÓRGÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO	ITEM 1 (TRANSPORTÁVEL)	ITEM 2 (USO FIXO)	ITEM 3 INSTALAÇÃO	ITEM 4 (MINI)
	CUIABÁ	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT CEP 78049-941	61	9	9	
	GUIRATINGA	Rua Justiniano carvalho moreno 260, cohab garça branca, CEP 78760-000	0	1	1	
	ROSÁRIO OESTE	avenida castelo branco, 81, centro, cep: 78470-000	0	1	1	
	POCONÉ	Rua campos sales, 17, centro, cep 78175-000	0	1	1	
	NOVA MUTUM	Av dom Aquino, 375, centro, poconé-MT- CEP 78175-000, em frente ao fórum	0	1	1	
	CÁCERES	Rua davi stala, Quadra 03, lote 02 (coc - centro oper. de cáceres), jardim celeste, cep 78210-630	0	1	1	
	DIAMANTINO	Travessa Antonia E. Paes da Costa, 43, centro, cep: 78400-000	0	1	1	
	ALTO ARAGUAIA	Rua João II, 849, Atlântico, CEP: 78780-000	0	1	1	
	BARRA DO GARÇAS	Rua José Nobre da Silva, SN, setor Sena Marques, Sena Marques, 78600-334	0	1	1	
	RONDONÓPOLIS	Av presidente kennedy, 1845, vila marinópolis, Cep:78700-300	0	1	1	
	ARIPUANÃ	Rua 15 de novembro, 645, cidade alta, cep:78325-000	0	1	1	
	CAMPO VERDE	Rua Aracaju, N 1656, campo real II, Campo Real, cep 78840-000	0	1	1	
	BARRA DO BUGRES	Rua São Benedito, 800 A/B, centro, CEP 78390-000	0	1	1	
	JACIARA	Rua Carijós, 540, centro, 78820-000	0	1	1	
	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	Avenida Governador José frageli, SN, centro, cep 78670-000	0	1	1	

Franciele Caldin
Gerente de Negocios – Governo SUL CO
Diretoria | Telefônica Brasil
Rua Getúlio Vargas, 1941 - Centro
CEP 76804-114 | Porto Velho - RO
Cel + 55 69 9 9914-5542
www.vivo.com.br | www.telefonica.com.br



Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.
Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.
Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

Enc: Solicitação de esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024

Maria Clara Carlos Luna

sáb 10/08/2024 09:16

Para:franciele.caldin@telefonica.com <franciele.caldin@telefonica.com>;

 1 anexo

SEI_TRE-AC - 0684716 - Edital.pdf;

Caro licitante,

Encaminho o documento anexo, no intuito de atender sua solicitação.

At.te,

Maria Clara Luna
Pregoeira

De: Maria Alessandra Pinto Dantas**Enviado:** sexta-feira, 9 de agosto de 2024 07:28**Para:** Maria Clara Carlos Luna**Assunto:** Re: Solicitação de esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024

De: Maria Clara Carlos Luna**Enviado:** sexta-feira, 9 de agosto de 2024 00:41**Para:** BEATRIZ PACÍFICO DE ASSIS**Cc:** slc**Assunto:** Enc: Solicitação de esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024

Prezada colega,

No intuito de responder o pedido de esclarecimento anexo, tentei extrair as planilhas/tabelas constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90009/2024 (procedimento nº 0001644-66.2021.6.01.8000), mas, realmente, o documento sempre fica cortado.

Peço então, por gentileza, que me envie o documento abaixo solicitado, sem os cortes descritos.

At.te,

Maria Clara Luna
Pregoeira

De: Franciele Caldim <franciele.caldin@telefonica.com>**Enviado:** quarta-feira, 7 de agosto de 2024 14:20**Para:** pregoeiro@treac.jus.br**Cc:** pregoeiro**Assunto:** Solicitação de esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024

Boa tarde,

Sr. Pregoeiro,

Gostaria de solicitar a disponibilização das planilhas conforme abaixo sem cortes. As que estão no edital estão cortadas.

Algumas tabelas do edital estão “cortadas”.

Por favor, solicitamos a disponibilização do envio sem cortes

Pag. 7 a 10 e 19 a 20.

Segue o exemplo abaixo:

4. Não se permite a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o registro de preços, devendo, todas as propostas, contabilizarem os quantitativos e valores relativos ao montante total do objeto licitado.						
2. ESTIMATIVA DA DEMANDA:						
MEMÓRIA DE CÁLCULO TRE/AC Links de comunicação satelital: Cartórios - 07 unidades; Postos de atendimento ao eleitor - 03 unidades (Santa Rosa, Jordão e Assis Brasil). Atendimento itinerante ao eleitor: 09 unidades. Para fazer valer as interconexões de rede entre as localidades acima e a sede do TRE-AC, será necessário a aquisição de 20 unidades de Appliance de Firewall (um para cada antena). Trata-se de item que precisa ser contratado em conjunto com a solução de acesso à internet, porquanto essencial para o funcionamento do sistema.						
ÓRGÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO	ITEM 1 (TRANSPORTÁVEL)			
TRE-AC	XAPURI	Rua coronel Brandão, 1972 - Aeroporto, 69930-000	1			
	SENA MADUREIRA	Rua Cunha Vasconcelos, 659, centro, 69940-000	1			
	CRUZEIRO DO SUL	Av. 25 de agosto, 4661, Aeroporto Velho, 69980-000	1			
	TARAUACÁ	Rua Floriano Peixoto, 160 - Centro, 69970-000	1			
	BRASILEIA	Avenida Rui Lino, 1128, centro, 69932-000	1			
	FEIJÓ	Rua Cornélio de Oliveira Lima, 81- cidade nova, 69960-000	1			
	SENADOR GUIOMARD	Rua Três de Maio, 1937, centro 69925-000	1			
	SANTA ROSA	Rua Mendes de Araújo, s/n, São José, 69950-000	0			
	JORDÃO	Rua Romildo Magalhães, s/n, 69975-000	0			
	ASSIS BRASIL	Rua Francisco das Chagas, 872, cascata, 69935-000	0			
TOTAIS			9			

ÓRGÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO	ITEM 1 (TRANSPORTÁVEL)	ITEM 2 (USO FIXO)	ITEM 3 INSTALAÇÃO	ITEM 4 (MINI)
	CUIABÁ	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT CEP 78049-941	61	9	9	
	GUIRATINGA	Rua Justiniano carvalho moreno 260, cohab garça branca, CEP 78760-000	0	1	1	
	ROSÁRIO OESTE	avenida castelo branco, 81, centro, cep: 78470-000	0	1	1	
	POCONÉ	Rua campos sales, 17, centro, cep 78175-000	0	1	1	
	NOVA MUTUM	Av dom Aquino, 375, centro, poconé-MT- CEP 78175-000, em frente ao fórum	0	1	1	
	CÁCERES	Rua davi stala, Quadra 03, lote 02 (coc - centro oper. de cáceres), jardim celeste, cep 78210-630	0	1	1	
	DIAMANTINO	Travessa Antonia E. Paes da Costa, 43, centro, cep: 78400-000	0	1	1	
	ALTO ARAGUAIA	Rua João II, 849, Atlântico, CEP: 78780-000	0	1	1	
	BARRA DO GARÇAS	Rua José Nobre da Silva, SN, setor Sena Marques, Sena Marques, 78600-334	0	1	1	
	RONDONÓPOLIS	Av presidente kennedy, 1845, vila marinópolis, Cep:78700-300	0	1	1	
	ARIPUANÃ	Rua 15 de novembro, 645, cidade alta, cep:78325-000	0	1	1	
	CAMPO VERDE	Rua Aracaju, N 1656, campo real II, Campo Real, cep 78840-000	0	1	1	
	BARRA DO BUGRES	Rua São Benedito, 800 A/B, centro, CEP 78390-000	0	1	1	
	JACIARA	Rua Carijós, 540, centro, 78820-000	0	1	1	
	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	Avenida Governador José frageli, SN, centro, cep 78670-000	0	1	1	

Franciele Caldin
Gerente de Negocios – Governo SUL CO
Diretoria | Telefônica Brasil
Rua Getúlio Vargas, 1941 - Centro
CEP 76804-114 | Porto Velho - RO
Cel + 55 69 9 9914-5542
www.vivo.com.br | www.telefonica.com.br



Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.
Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.
Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

Impugnação Edital 0009/2024 TRE-AC

Alan Ferreira <alan@ruralwebtelecom.com.br>

qua 14/08/2024 14:31

Para:pregoeiro <pregoeiro@tre-ac.jus.br>;

Cc:slc <slc@tre-ac.jus.br>; Marcus Kruel <mkruel@ruralwebtelecom.com.br>; Alan Ferreira <alan@ruralwebtelecom.com.br>;

 1 anexo

Impugnação_TRE-AC_LEO_14133_RW.140824.pdf;

EXMO. SR.(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE/TRE/AC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - SRP

A Ruralweb Telecomunicações, por intermédio de seu representante legal, apresenta **IMPUGNAÇÃO** em face aos itens do edital epigrafado, pelas razões de fato e de direito no documento anexo aduzidas.

Solicitamos, por favor, a confirmação de recebimento deste pelo TRE-AC.

Atenciosamente,

Alan Ferreira

Setor Comercial

Tel.: 21 3514-6330

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

EXMO. SR.(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE/TRE/AC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - SRP

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formação de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual contratação de serviços de acesso à internet via satélite, a fim de atender às necessidades da secretaria e zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, bem como dos demais Órgãos Partícipes, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

Data agendada para abertura: 21/08/2024, às 10h00h

Ruralweb Telecomunicações Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.857.540/0001-00, com sede na Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, nº 540, Buritis-MG, Cep: 30575-815, por intermédio de seu representante legal infra assinado, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes, apresenta **IMPUGNAÇÃO** em face aos itens do edital epigrafado, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de certame promovido pelo TRE/AC com data de abertura agendada para ocorrer em 21 de agosto (quarta-feira) do ano corrente.

Conforme preceitua o preambulo do edital e em consonância ao item 18. do edital, *“Até o dia 15/08/2024, exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br, com cópia para slc@tre-ac.jus.br.”*

Assim, no intuito de contribuir para que o certame transcorra dentro da legalidade e dos objetivos eleitos por esse órgão, apresenta-se a presente petição tempestivamente, objetivando que sejam considerados os elementos aqui apontados em prol da proteção ao Erário, em consonância ao Princípio da legalidade.

II – DAS RAZÕES PARA REFORMA DO EDITAL

Ao deflagrar o presente processo licitatório, o TRE/AC busca a contratação de Acesso a Internet Via Satélite, para realizar a conexão entre suas Zonas eleitorais e a rede da Justiça Eleitoral, principalmente durante as eleições agendadas para o ano corrente (2024). O registro de preços inclui ainda: TRE/MA, TRE/MT, TRE/PI e TJ/AC que utilizarão os serviços também durante as eleições.

Analisando minuciosamente o edital, bem como os esclarecimentos publicados no portal Comprasnet, observamos **(i)** ilegalidade na publicação do objeto e **(ii)** impossibilidade de cumprimento de exigência contratual pois a provedora da solução escolhida não suporta (garante) tais condições.

Em tempo, alguns dos itens listados no segundo ponto, e que serão expostos adiante, foram alvo de questionamentos por outras possíveis proponentes e, pelo teor das respostas emitidas pelo setor demandante, com o devido respeito a todos os servidores do órgão, não parecem estar sendo observadas e tratadas com a seriedade que merecem.

Passamos objetivamente a cada ponto, esperando que a comissão de licitação, área demandante e dirigentes máximos do órgão possam compreender a necessidade da reforma do edital e do termo de referência, bem como a proceder com a paralisação imediata do certame, a fim de, e sobretudo, proteger o Interesse Público, bem indisponível pela Administração.

(i) Objeto cadastrado de maneira irregular – Ilegalidade - Afronta ao Princípio da Publicidade – Restrição do caráter competitivo – Ofensa a Súmula 177-TCU.

Ao publicar o pretenso edital para realização de Pregão pelo sistema de Registro de Preços no Portal Comprasnet (Gov.br), o TRE/AC definiu o objeto global, de maneira genérica, como *“futura e eventual contratação de serviços de acesso à internet via satélite”*, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO

Ao analisar o edital, verificou-se que o objeto foi parcelado em 03 Grupos distintos, *“formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de*

Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse¹, a saber:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6o., inciso XXIII alíneas "a" e "i" da lei 14.133/2021)

1. Contratação de serviços de acesso a internet via satélite, conforme quadro a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	ACESSO A INTERNET SATELITAL PARA USO TRANSPORTÁVEL (LEO)	UNIDADE	89
	2	ACESSO A INTERNET SATELITAL PARA USO FIXO (LEO)	UNIDADE	112
2	3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA ITEM 2	UNIDADE	112

Edital 90009/2024 (0690525) SEI 0001644-66-2021-6.01.8000 / pg. 7

3	4	MINI FIREWALL COM SOFTWARE OPENSOURCE PFSENSE PRÉ INSTALADO PARA CONEXÕES VPN	UNIDADE	24
---	---	---	---------	----

Dos 4 (itens) discriminados na tabela acima, vemos que 1 deles não condiz com a publicação realizada por não se tratar de *serviços de acesso à internet via satélite* mas sim de compra de equipamento, se coadunando em verdadeira afronta a Princípios basilares da Administração.

Em que pese os licitantes poderem participar dos grupos de maneira isolada, o fato do objeto do Grupo 3 (item 4) ser a compra de equipamento e não os serviços de acesso a internet, **SEM QUE SEJA DADA A DEVIDA PUBLICIDADE QUANTO SUA NATUREZA, ou seja, que não haja qualquer elemento público do objeto deste item ser AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ROTEADOR (MINI FIREWALL)**, fere as disposições art. 5º² da Lei nº 14.133/2021 c/c com o preceito da Constituição Federal³ que impõe à Administração Pública na realização das compras a observância aos Princípios da publicidade, legalidade, competitividade, entre tantos outros, uma vez que impede que licitantes aptos a fornecer os equipamentos, mesmo que somente participem deste grupo, tomem conhecimento da oportunidade, por descaracterização do objeto na publicação do edital e sua divulgação.

A ilegalidade se perpetua na publicação oficial no Diário Oficial da União (DOU), bem como EM TODAS AS PLATAFORMAS DIGITAIS (sites) em que o edital foi cadastrado e publicado, pois se observa que tanto no Portal Nacional de

¹ Subitem 3 do item 1 – Objeto - Edital

² Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Contratações Públicas (PNCP), de publicação obrigatória instituído pelo art. 54⁴ da Lei 14.133/21, quanto no Comprasnet, o item 4 foi cadastrado como serviço de ACESSO A INTERNET VIA SATÉLITE, como se verifica no print das telas a seguir:

Itens

 GRUPO 1 2 itens Sem benefícios ME/EPP	
1 ACESSO A INTERNET VIA SATÉLITE Sem benefícios ME/EPP	Quantidade solicitada 89 Quantidade mínima 89 Unidade fornecimento MEGA BITS/SEGUNDO
4 ACESSO A INTERNET VIA SATÉLITE	Quantidade solicitada 24 Quantidade mínima 24 Unidade fornecimento MEGA BITS/SEGUNDO
Descrição detalhada Mini firewall com software open source pré instalado para conexões VPN	

IMAGEM - CADASTRO PROPOSTA - COMPRASNET

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Acesso a Internet Via Satélite	89	Sigiloso	Sigiloso	
2	Acesso a Internet Via Satélite	112	Sigiloso	Sigiloso	
3	Acesso a Internet Via Satélite	112	Sigiloso	Sigiloso	
4	Acesso a Internet Via Satélite	24	Sigiloso	Sigiloso	

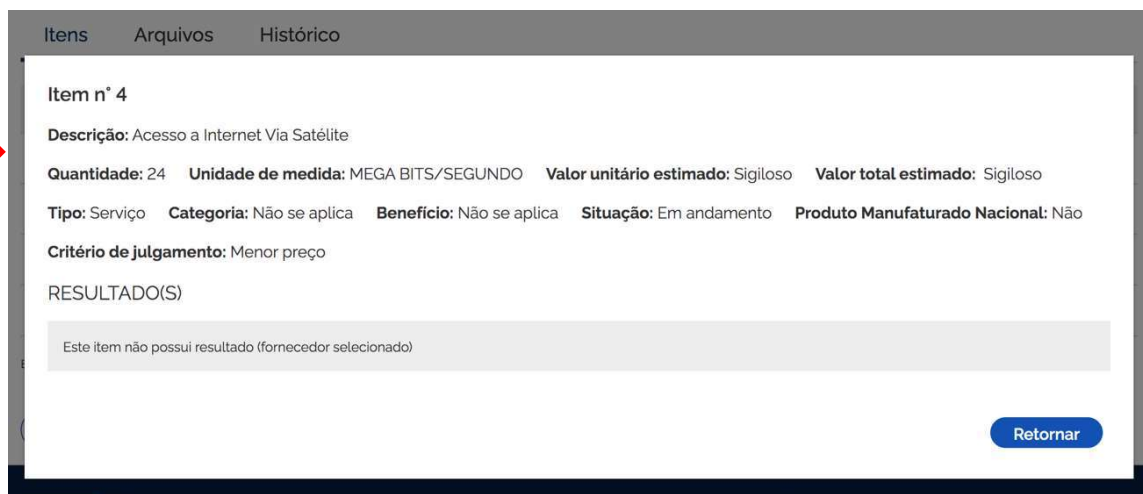
Exibir:

1-4 de 4 itens

Página

IMAGEM - PUBLICAÇÃO EDITAL - PNCP

⁴ Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Itens Arquivos Histórico

Item n° 4

Descrição: Acesso a Internet Via Satélite

Quantidade: 24 **Unidade de medida:** MEGA BITS/SEGUNDO **Valor unitário estimado:** Sigiloso **Valor total estimado:** Sigiloso

Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Em andamento **Produto Manufaturado Nacional:** Não

Critério de julgamento: Menor preço

RESULTADO(S)

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

[Retornar](#)

IMAGEM - CADASTRO ITEM 4 - PNCP

Veja que a situação ainda é agravada pela unidade de medida estar definida nos portais em MEGA BITS/SEGUNDO e não unidades como realmente será adquirido, causando ainda mais obscuridade sobre o objeto ao leitor que possa estar pesquisando as publicações.

Tais equívocos, tanto na definição geral, quanto na descrição dos serviços especificamente no item 4, reduz sumariamente a participação de empresas aptas a competir na licitação, uma vez que não conseguem identificar o edital em suas buscas pois o objeto está camuflado por natureza diversa da sua, que é aquisição de equipamento.

É preciso que o Gestor tenha consciência que as empresas privadas capturam oportunidades diariamente e os mecanismos de busca são realizados pelo filtro da palavra chave cadastrada no objeto geral e sua árvore de cadastro dos itens.

Para comprovar a impossibilidade da identificação do elemento real a ser contratado no presente caso, realizamos a busca pela palavra “MINI FIREWALL” no PNCP⁵, não sendo identificado o edital do TRE/AC, porém quando se busca “ACESSO A INTERNET” o edital impugnado aparece na lista.

Ora, neste cenário, mesmo que a previsão de participação nos grupos seja independente, podendo a licitante optar por participar isoladamente apenas deste grupo, uma empresa que apenas vende equipamento não consegue identificar a

⁵ <https://pncp.gov.br/app/editais?q=MINI%20FIREWALL&status=recebendo_proposta&pagina=1>

oportunidade que poderia competir dentro do objeto do edital, por ausência definição correta e de publicidade do objeto.

Não obstante a ilegalidade apontada, temos que o edital não exigiu do proponente vencedor deste item qualquer tipo de comprovação de capacidade técnica⁶, o que pode denotar uma possível consciência do órgão sobre a ilegalidade, pois a ausência de requisitos de habilitação facilita que a participação seja apenas entre as empresas que participem dos outros itens, ou seja, empresas de telecomunicação que não possuem atestado de capacidade técnica de venda de equipamento.

Por fim, ratificando todo o exposto, o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União – TCU, não deixa dúvidas quanto a latente ilegalidade no objeto do edital:

SÚMULA TCU 177: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Diante das alegações até aqui apresentadas, não resta qualquer outra opção que não seja a anulação do edital e sua republicação, sob pena de perpetuar ilegalidade direta a legislação vigente realizando atos que operam a restrição ao caráter competitivo, afronta a publicidade, quebra da isonomia e, por consequência, violação ao interesse público, além de descumprimento a entendimento sumulado do TCU, o qual o órgão está obrigado a seguir nos termos da Súmula TCU 222⁷.

(ii) Impossibilidade de cumprimento de exigência contratual - Disparidades entre as exigências técnicas do edital e as reais condições da prestação dos serviços – Ameaça à execução contratual e risco de dano ao Erário.

⁶ Para o item 4: Não será exigido atestado de capacidade técnica para esse item.

⁷ SÚMULA TCU 222:As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Aprofundando a análise nas exigências e detalhamento do objeto do edital, detectamos graves vícios, os quais põem em risco a execução contratual, reduz o universo de prováveis interessados por direcionar a solução a única fornecedora (Starlink) e, o mais grave, banaliza o Interesse Público, bem indisponível.

Antes de adentrar nos pormenores técnicos, enfatizamos que não há qualquer viés político/partidário nas exposições a seguir delineadas, por esse motivo é que pedimos, com respeito e seriedade, que tais apontamentos sejam analisados e tratados com a magnitude que lhe é devida, afinal, os vícios, apesar de não estarem sob ilegalidade tácita, se coadunam em verdadeira ameaça à pretensa contratação, colocando em perigo a realização das eleições deste ano agendadas para outubro próximo.

Importa esclarecer que tais pontos não são achismos de concorrente para obter qualquer proveito para si, e isso se comprova pelo teor dos questionamentos realizados por outras empresas renomadas do mercado, que como a Impugnante, vislumbraram o real risco que o Tribunal está sujeito ao direcionar seu acesso à internet via satélite para empresa estrangeira que além de não oferecer nenhuma das garantias exigidas no edital.

Tecidas as devidas considerações, temos que entre as justificativas da contratação - abaixo reproduzidas - o item 5 do Termo de Referência -, apresentou a alta disponibilidade como critério para indicar a solução a ser contratada e dispensar outras tantas disponíveis no mercado brasileiro:

“5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da lei 14.133/2021)

1. O TRE/AC, especialmente, as zonas eleitorais, desenvolvem trabalhos de atendimento itinerante ao eleitor, e para tal atendimento é necessária a contratação de link de comunicação entre o local remoto e a rede da Justiça eleitoral.

2. Há também a necessidade de prover alta disponibilidade dos links de comunicação entre as zonas eleitorais e a sede deste TRE/AC, com o objetivo de garantir comunicação para atendimento ao eleitor, necessidade que se torna ainda mais evidente em momentos como fechamento do cadastro, atos preparatórios para a eleição, e a própria eleição, que dependem organicamente de links de conexão. **Necessário explicar que as zonas eleitorais, contam com apenas um link de comunicação terrestre, que em momentos de pane, como rompimentos de fibra, podem ficar de horas a dias, sem comunicação com este Regional.** Então, a contratação de outro link terrestre poderia não mitigar completamente o problema, pois panes terrestres, rompimento de fibra, queimadas, interdições, ou quaisquer outros sinistros tem o potencial de danificar ambos os caminhos de conexão terrestre.

Além dessas funcionalidades, o link deve servir como meio de acesso à internet para os cidadãos nas sedes dos cartórios.

3. Dessa forma, permite-se indicar, desde já, que a solução satelital é a que melhor se adequa ao problema citado, pois é a única solução que permanece funcional, mesmo em panes terrestres e atende em locais remotos.”

Ainda, é possível verificar na especificação constante no TERMO DE REFERÊNCIA, descrições e exigências que SOMENTE serão atendidas por fornecedores da Starlink, mesmo havendo no mercado soluções similares de baixa órbita (LEO), mas que não atendem aos critérios e requisitos de latência e disponibilidade delimitados pelo edital.

Esses elementos indicavam, até a publicação dos esclarecimentos em 30/07, um possível direcionamento e predileção pela Starlink. Tal direcionamento ficou confirmado nos esclarecimentos, tanto nas respostas dadas pelo órgão quanto nas questões trazidas pelas empresas, que não se inibiram em questionar os pontos dispares entre o que se pretende contratar e ao que é realmente garantido e entregue pela constelação da Starlink, apresentando as informações oficialmente disponíveis pela fornecedora em seu site. Ressalta-se que não houve em nenhum momento negativa da TRE/AC do direcionamento à esta constelação, pelo contrário, em uma das respostas chegam a indicar o site da própria Starlink para apresentar requisitos do edital. Vejamos alguns das respostas dadas ao questionamento realizado pela empresa HUGHES, revendedora OneWeb:

“Questionamento 1 – Para o fornecimento do serviço Starlink são adotadas as condições de prestação de serviços conforme links a seguir:

<https://www.starlink.com/legal?regionCode=BR>.

<https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1001-59234-61?regionCode=BR>

<https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1032-64959-75?regionCode=BR>

Entendemos que estão de acordo com as características do serviço e condições de fornecimento. Sendo que em caso de divergências entre a especificação técnica e as condições da proprietária da constelação, prevalecerá a segunda, sem prejuízo para a licitante que está revendendo uma solução global de mercado. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA DO TRE/AC: Não conseguimos aferir nenhuma divergência.”

Em bom português, leia-se **“ao comparar os descritivos dos links e os do edital não constatamos nenhuma divergência, pois**

copiamos os dados do site para nosso termo de referência, assim, os dois documentos fazem as mesmas previsões”.

Nem precisaria terminar a leitura para confirmar que o Tribunal já escolheu seu provedor, restando aos revendedores brasileiros participarem da licitação. Salienta-se que, há hoje no mercado brasileiro outras provedoras que fornecem a solução de baixa órbita, porém, o TRE/AC, sem qualquer justificativa técnica e jurídica plausível, definiu que apenas os satélites da Starlink realizarão o acesso de internet na região durante as eleições de 2024.

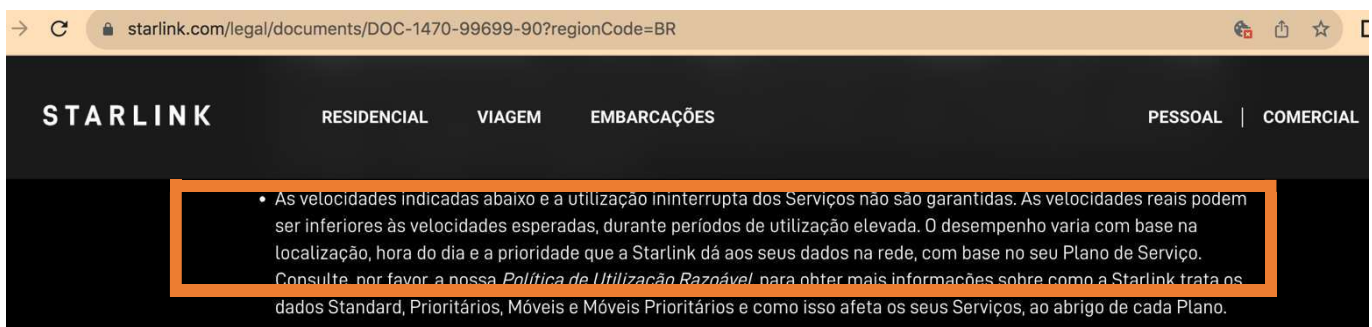
E essas não são ilações vagas, observe a resposta da área demandante aos próximos questionamentos realizados e que estão publicados no portal Comprasnet:

*“**Questionamento 2** – A solução Starlink não garante nenhum tipo de parâmetro de disponibilidade, latência ou perda de pacotes. Dessa forma, para a solução de conectividade LEO utilizando Starlink, não é possível que a contratada garanta esses parâmetros. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.”*

RESPOSTA DO TRE/AC: “De acordo com o que está prescrito no edital, que é atendido conforme link:
<https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1470-99699-90?regionCode=BR>”

ABSURDAMENTE, ao responder o questionamento com o link da Starlink o TRE/AC acaba por **GERAR NOVA REGRA NO EDITAL**, inclusive, redefinindo as condições de disponibilidade e aceitando tacitamente a falta de garantia de velocidade e disponibilidade dos serviços que estão dispostos no link apresentado na resposta deste questionamento, incluindo ao edital informações e critérios que não haviam sido previstos.

Ao ler o conteúdo da página apresentada temos que há claramente a seguinte informação a respeito das garantias dadas pela fornecedora:



A aberrações não param por aí, como era de se esperar, a questão só piora ao longo da publicação, pois a maioria das respostas são vagas as respostas não passam de: “Vale o que está definido no Edital.” Senão, vejamos:

“Questionamento 3 - Conforme o questionamento anterior, como a solução Starlink não garante parâmetros mínimos de disponibilidade, latência ou perda de pacotes, não é possível que ocorra nenhum tipo de penalidade a contratada com relação a esses itens. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.”

“RESPOSTA DO TRE/AC: Vale o que está definido no Edital.”

“Questionamento 5 - A solução Starlink não possui garantia de velocidade de download e nem de upload, fornecendo uma velocidade média de download entre 220-40 Mbps e 8-25 Mbps de upload. Entendemos que a contratante está de acordo com essas características da solução Starlink.”

“RESPOSTA DO TRE/AC: Vale o que está definido no Edital.”

Tem-se que, propositadamente ou não, o TRE/AC cria regra editalícia, que favorece e referencia os entendimentos exarados nos questionamentos acima, ao vincular, por via da publicação da resposta supramencionada, aceitação da possível ausência de disponibilidade disposta na página <<https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1470-99699-90?regionCode=BR>>

Sabe-se que, os esclarecimentos prestados pela Administração no curso do processo licitatório têm efeito aditivo e vinculante, a medida que não só acrescem ao edital, trazendo interpretação obrigatória, vinculando todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode decidir em sentido diverso daquele o qual se manifestou, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do Parágrafo Único do art. 164 da Lei 14.133/2021.

Com uma só resposta, o Órgão exclui todas as garantias exigidas sobre a disponibilidade mínima que estavam previstas no edital vinculando todo o texto da página da Starlink, além de cancelar a ausência de punição as empresas que apenas revendem a solução.

Sendo este entendimento que se extrai da jurisprudência do TCU, Tribunal Superior, como também, na doutrina majoritária, ao responder esclarecimentos

suscitados com links e resposta genéricas o TRE/AC trata com, no mínimo, banalidade sérias questões que podem interferir no pleito deste ano.

Conhecidamente, o TCU já pacificou o entendimento de que *“Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório.”*⁸

No âmbito judicial, tal aderência é reconhecida há muito tempo, por via de julgamento do Superior Tribunal de Justiça – STJ:

“A resposta de consulta a respeito de cláusula de edital de concorrência pública é vinculante; desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital”⁹

Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que:

“é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração”.

Acrescenta-se, ainda, que *“a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital”*¹⁰ ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação.

Diante de todo o exposto, e em consonância a jurisprudência do Tribunal de contas, do Superior Tribunal e doutrina pátria, *in casu*, **didaticamente, temos:**

- 1:** Edital e TR previram percentual de disponibilidade e latência mínimas a serem respeitadas durante o contrato;
- 2:** Questionado sobre a disparidade entre o exigido no edital e o oferecido e garantido pela fornecedora da solução, o TRE/AC responde confirmando que aceita a disponibilidade descrita no link da STARLINK (que ele mesmo apresenta na resposta);

⁸ ACÓRDÃO 179/2021 – PLENÁRIO

⁹ REsp 198.665/RJ, 2ª Turma, rel. min. Ari Pargendler, DJ de 3.5.1999) (STJ. MS 13005/DF – 1ª Seção. Relatora: ministra Denise Arruda. DJe: 17/11/08

¹⁰ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administra vos'. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403.

3: Tal link, apesar de conter disponibilidade mínima igual a do edital, expõe claramente que *“as disponibilidades indicadas na página e a ininterrupção dos serviços não são garantidas.”*;

4: Em resposta aos demais esclarecimento sobre as mesmas questões, o TRE/AC se limita a responder que *“vale o que esta no edital”*.

Assim, conforme claramente demonstrado, o que está no edital foi modificado pela resposta ao questionamento 2, **SENDO TÁCITAMENTE ACEITO, PARTIR DAQUELE MOMENTO, A FALTA DE GARANTIA DE DISPONIBILIDADE**, bem como os demais percentuais abaixo do originalmente definido no edital e qualquer indisponibilidade preconizada no site da Starlink e não mais o que foi definido no Termo de Referência, já que o edital, por via dos esclarecimentos foi vinculado as disposições inclusas na página da Starlink.

Não pode ser outra a conclusão!

Em tempo, basta uma simples pesquisa na internet para verificar as fragilidades desta contratação, onde é possível verificar que mesmo o Representante legal da Starlink no Brasil já se manifestou sobre desconhecer e não ter qualquer gerencia sobre as operações da empresa¹¹:

“ Não tenho nenhum envolvimento com a operação e nem conheço os planos da empresa aqui. Não existe ainda uma estrutura e operação local, e não estou autorizado a falar pela empresa.”

Vitor Urner, representante legal da Starlink no Brasil

Veja que, apesar de haver diversos benefícios que o órgão tenha julgado interessantes e inovadores na solução apresentada, os riscos no direcionamento desta solução são enormes, inclusive quando consideramos que, em caso de não execução contratual, apenas a revendedora brasileira responderá, não havendo penalidade para a dona da constelação. Mesmo que houvesse possibilidade de se penaliza-la, as perdas durante 01 hora de disponibilidade e acesso durante o dia do

¹¹ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/06/05/como-esta-internet-de-elon-musk-um-ano-apos-visita-ao-brasil.htm>

pleito eleitoral tem efeito catastrófico para a sociedade, e qualquer penalidade ou multa, por maior que sejam, não são capazes de cobrir danos causados.

(a) DA PROVA DE CONCEITO – AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE

Se depreende do Termo de Referência, especificamente no item “ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS - IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES”, um estudo técnico genérico que apresenta todas as possíveis soluções de internet disponíveis no mercado, confirmando que há, pelo menos, 02 fornecedoras de internet que poderiam fornecer tecnologia em Órbita Baixa (LEO) ao tribunal:

“Comunicação satelital de dados usando tecnologia em Órbita Baixa (LEO):
(...)”

2. Se tratando de tecnologia nova no mercado mundial, empresas como a **Starlink e a OneWeb** tem investido bilhões de dólares no desenvolvimento e lançamento de milhares de satélites em órbita baixa para oferecer serviços de internet global.”

Porém, ao que parece, a referência à OneWeb foi utilizada apenas para justificar a escolha da tecnologia, ampliando “teoricamente” a quantidade de provedoras de LEO no mercado, mas realizando Prova de Conceito (POC) unicamente com a Starlink:

“7. Como prova de conceito, realizamos um teste comunicação entre uma estação starlink, e realizamos uma conexão vpn (openvpn), e obtivemos de latência, algo em torno de 150 ms, o que se mostra excelente, pois é um valor dez vezes menor do que as soluções anteriores (Banda Ka ou ku), conforme demonstrado na imagem (imagem no termo de referência)”

Desta feita, foi impossível localizar registro público sobre o chamamento para a Audiência ou Consulta Pública em que deve ter ocorrido a mencionada prova de conceito (POC) com a Starlink. Veja que mesmo no site do TRE/AC não consta qualquer chamamento público realizado em 2024 sobre este objeto:

Audiências e Consultas Públicas



Estão disponíveis abaixo informações sobre as audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular realizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com os respectivos *links* de acesso aos documentos de cada evento.

ANO	TEMA / EVENTO	DATA
2024	Até a presente data o TRE-AC não realizou audiência pública, consulta pública ou qualquer outra forma de participação popular	

Também não há nos anos anteriores qualquer audiência ou consulta pública sobre *Comunicação satelital de dados usando tecnologia em Órbita Baixa (LEO)*, com a Starlink, OneWeb ou qualquer outra. Lembrando que se trata de solução recente e, mesmo a Starlink só obteve autorização de operação junto Anatel em janeiro de 2022.

Desta forma, se questiona a legalidade da realização da mencionada Prova de Conceito e a comprovação dos seus resultados. Ainda, que sejam apresentadas as publicações de chamamento público e atas de realização contendo os nomes dos profissionais e servidores presentes, bem como a localização da realização dos testes, sob pena de nulidade do ETP.

Pelo exposto, é que se observa que existem diversas divergências entre o que o TRE/AC e os órgãos partícipes da SRP almejam e o as condições reais em que os serviços são prestados. Ademais, não há qualquer comprovação das condições da realização da Prova de conceito e sua legalidade. Somando-se a isso, verifica-se a ausência de garantias mínimas que impõe riscos desnecessários à plena execução contratual, conseqüentemente, ao Interesse Público. São essas as razões que motivam e justificam a paralisação imediata do edital, impugnando a falta de plausibilidade da execução do objeto nos requisitos exigidos, a falta de legalidade e publicidade na prova de conceito, bem como as respostas dadas em sede de esclarecimentos que foram incorporadas ao edital, criando regra divergente e anti isonômica.

III - CONCLUSÃO E PEDIDOS

Em uma visão holística, percebe-se que os itens aqui impugnados, quando combinados com demais exigências técnicas exigidas na especificação do Termo de Referência podem ser configuradas como indícios de direcionamento indo contra, principalmente, ao Interesse Público de caráter indisponível, motivo que se pede total deferimento do pedido para que seja procedida:

- (1) Anulação total do edital eis que eivado de vícios;

- (2) Realização de novos estudos de viabilidade sobre a solução contratada respeitando os princípios da transparência e publicidade;
- (3) Sendo deferida esta impugnação mesmo que parcialmente, requer a republicação do Edital de forma a dar a devida publicidade e conhecimento destas alterações a todos os licitantes.
- (4) Caso não seja esse o entendimento, requer apreciação da presente impugnação pela autoridade superior competente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 14 de agosto de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcus Antônio Krue'.

Marcus Antônio Krue
REPRESENTANTE LEGAL
Ruralweb Telecomunicações Ltda

Solicitação de Esclarecimentos - PE 90009/2024 TRE Acre

Licitações Contratos <glc@pulsar.it.com>

qui 15/08/2024 15:29

Para:pregoeiro <pregoeiro@tre-ac.jus.br>;

Cc:Felicia Borges <felicia.borges@pulsar.it.com>; Cassia Costa <cassia.costa@pulsar.it.com>;

 1 anexo

Solicitação de esclarecimentos_TRE AC PE 90009-2024[1].pdf;

Prezados Senhores,

A PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES SA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.935/0001-37, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar esclarecimentos para a licitação em referência.

Atenciosamente,

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Valdeir Oliveira

Licitações e Contratos

T: +55-31-99846 1406 | valdeir.oliveira@pulsar.it.com | pulsarbeyond.com

--

glc@pulsar.it.com

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

Belo Horizonte, 15 de agosto de 2024.

Ao
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Rio Branco - AC

REFERÊNCIA: Edital Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024

Prezados Senhores,

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES SA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.935/0001-37, vem respeitosamente a V.Sa. solicitar esclarecimento conforme segue:

- 1) Considerando a finalidade de uso terminal satelital móvel, conforme descrito nos tópicos do Termo de Referência, o terminal satelital móvel será utilizado em modo itinerante móvel. Isso significa que, embora a utilização ocorra em locais fixos, o TRE/AC não irá informar previamente a Contratada as mudanças de endereço. O nosso entendimento está correto?
- 2) Conforme as especificação e características mencionadas no Termo de Referência, entendemos que a antena adequada ao atendimento móvel e fixo do edital é a antena Standart. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES SA



**AO EXMO. SR.(A) PREGOEIRO(A) DO TRE-AC - TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 – SRP

Grifo Brasil Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ: 36.409.846/0001-27, com sede no ST SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco 01, nº 38, Sala 533, Asa Sul, Brasília-DF, Cep: 70340-906, vem, com fulcro na Lei 14.133/2021 vem a Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, formular **IMPUGNAÇÃO** ao edital em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a sessão do pregão no dia 21.08.2024 (quarta-feira), tem-se como tempestiva a presente impugnação até dia 15.08.2024 (quinta-feira), conforme aplicação da Lei 14.133/2021.

2. DAS CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS ESSENCIAIS

O Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC) lançou um processo licitatório para Registro de Preços com validade inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por igual período. O objetivo é garantir a contratação futura e eventual de serviços de acesso à internet via satélite, que atenderão às necessidades da Secretaria e das zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, assim como dos demais órgãos participantes.

No entanto, uma análise detalhada do edital revela a existência de ilicitudes que comprometem a plena competição do processo, especialmente no que tange à correta publicidade e exigência específica mencionada no item 4, sem a devida motivação para tal imposição, restringindo indevidamente a participação de possíveis interessados, ferindo, conseqüentemente, princípios básicos e norteadores da Administração Pública.

3. MÉRITO

a) Delimitação dos Princípios da Transparência e da Publicidade

A análise do edital de licitação do Tribunal revela falhas significativas que comprometem a integridade do processo licitatório, principalmente em relação aos princípios da publicidade e transparência da motivação dos atos administrativos, o que leva à suspeita de direcionamento da licitação, como será pormenorizado nas linhas abaixo.

Tais falhas não apenas infringem normas legais, mas também levantam sérias dúvidas sobre a imparcialidade e a equidade do certame, afetando diretamente o Interesse Público, do qual o Tribunal é guardião.

Primeiramente, o princípio da publicidade, conforme disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, estabelece que todos os atos da Administração Pública devem ser transparentes e acessíveis, garantindo o controle social e a participação equitativa de todos os interessados.

No contexto das licitações, a publicidade desempenha um papel crucial ao assegurar que os potenciais concorrentes tenham conhecimento claro e preciso do objeto licitado, permitindo a formação de propostas adequadas e a participação em condições de igualdade, o que não está sendo garantido.

Isto posto, com a publicação do edital para a realização de Pregão Eletrônico por meio do sistema de Registro de Preços, o TRE/AC, adotou o critério de julgamento de menor preço por grupo e definindo o objeto da licitação como *"futura e eventual contratação de serviços de acesso à internet via satélite"*.

No entanto, uma análise mais atenta do edital revela a existência de três grupos distintos, sendo que o terceiro grupo (Grupo 3), que inclui o Item 4, apresenta uma descrição que não corresponde ao objetivo declarado da licitação. Esse item trata da aquisição de um equipamento específico chamado de mini firewall *open source*, e não de serviços de acesso à internet via satélite, como sugere a descrição geral do objeto constante na planilha no Termo de Referência.

A questão central, portanto, reside na ausência de clareza e transparência quanto à natureza do Item 4, o que compromete o princípio da publicidade, um dos pilares fundamentais da administração pública, já mencionado acima, que fixa que a publicidade deve ser assegurada de forma a garantir a máxima transparência e

possibilitar que todos os interessados tenham pleno conhecimento das condições e requisitos estabelecidos no edital.

Contudo, ao descrever o Item 4 como parte de serviços de internet via satélite, o edital induz a erro e impede que pretensos fornecedores do equipamento tenham conhecimento da oportunidade de participar da licitação, ferindo diretamente os princípios basilares que devem reger a Administração Pública, obstando, também a competitividade deste pequeno grupo.

Quando se consulta o objeto no site www.gov.br/comprasnet verifica-se que o lançamento do item foi realizado de forma irregular, contrariando a publicidade que deve permear todas as contratações.

Quando um edital apresenta especificações incorretas ou descrições imprecisas, como observado no item 4, portanto, a publicidade é comprometida. A ausência de informações precisas sobre a natureza dos itens e serviços a serem contratados leva a uma divulgação inadequada, resultando na exclusão de empresas que poderiam fornecer os bens ou serviços necessários, por menores preços pois quando há competição, há redução.

Essa falha na publicidade não é um mero erro técnico, mas uma violação direta ao princípio da legalidade, que impõe à Administração Pública o dever de agir conforme a lei, garantindo que todos os atos administrativos sejam claros, precisos e fundamentados.

Portanto, a observância dos princípios da transparência e da publicidade é essencial para a integridade dos processos licitatórios e para a promoção da justiça e da competitividade nas contratações públicas. Qualquer falha na divulgação precisa ou completa das informações pode comprometer a equidade e a legalidade do processo, resultando em prejuízos tanto para o erário quanto para os licitantes.

b) Exigência de Motivação Adequada para imposição do Item 4 - Art. 2º da Lei nº 14.133/2021

O Art. 2º da Lei nº 14.133/2021 estabelece a exigência de uma motivação adequada para a inclusão de requisitos técnicos e de qualificação nos editais de licitação. Este dispositivo legal é fundamental para garantir que todas as exigências presentes no edital sejam justificadas de forma transparente e adequada, assegurando que os critérios

adotados não sejam utilizados para direcionar o processo licitatório em benefício de determinadas empresas.

Ocorre que ao ser questionado sobre a possibilidade de fornecimento de equipamento similar ao requisitado (*open source*), o Tribunal, sem qualquer elemento técnico justificante, eliminou a possibilidade de substituição, mesmo que os dois equipamentos realizem a mesma função:

“1. De acordo com o solicitado neste edital o item firewall, informado no grupo 3, item 4. Solicita um firewall Opensource, seria possível aceitar plataformas similares em licenciamento, como tipo Mikrotik?
Não, os firewalls aceitos devem rodar o software pfsense, conforme exigido no edital.”

A motivação adequada, conforme descrito pelo artigo, exige que o edital não apenas apresente as especificações técnicas e requisitos, mas também forneça uma explicação clara sobre a necessidade desses requisitos e sua adequação ao objeto da contratação. A justificativa deve ser baseada em uma análise detalhada das necessidades do órgão contratante e deve demonstrar como essas especificações contribuem para o alcance dos objetivos da licitação.

Sem uma motivação adequada, há o risco de que requisitos específicos sejam impostos sem uma razão válida, o que pode resultar em um direcionamento indevido da licitação para favorecer certos fornecedores em detrimento de outros que poderiam oferecer propostas igualmente válidas e competitivas.

Ora, porque somente será aceito para o software pfsense se há no mercado soluções similares, conforme o próprio questionamento apresenta?

Nesse caso, a inclusão de um item de aquisição de um equipamento em específico carece de justificativa lógica e técnica. A falta de uma explicação razoável para essa exigência específica levanta suspeitas sobre o real propósito da inclusão do Item 4, sugerindo que o edital possa ter sido direcionado para beneficiar determinados licitantes em detrimento de outros, especialmente aqueles que estão habilitados a fornecer apenas serviços de internet.

A exigência desse item em específico favorece o direcionamento da licitação para uma categoria específica de fornecedor, uma vez que faz com que apenas determinadas empresas, possivelmente aquelas com conexões pré-existentes com o órgão licitante, possam participar efetivamente da licitação.

Portanto, a ausência de uma justificativa clara e detalhada para a inclusão do Item 4 no edital representa uma séria falha no processo licitatório, que compromete a transparência e a competitividade do processo, sugerindo, ainda, um possível direcionamento na licitação.

Para evitar essa restrição e garantir que o processo seja justo e competitivo, é fundamental permitir a aceitação de plataformas similares que atendam aos mesmos requisitos técnicos, abrindo a possibilidade para propostas que incluam plataformas similares, que apresentem características técnicas e desempenho compatíveis, como por exemplo:

Aceitação de Alternativas Similares: O edital deve ser estruturado para permitir a aceitação de firewalls que não sejam exatamente idênticos ao modelo especificado, mas que ofereçam funcionalidades e desempenho equivalentes. Por exemplo, a especificação deve admitir firewalls de marcas alternativas que ofereçam características semelhantes, como proteção contra ameaças, controle de acesso e inspeção de pacotes, assim como o modelo especificado.

Licenciamento e Certificação: Além disso, deve-se garantir que plataformas similares sejam aceitas com base em sua certificação e licenciamento apropriado, como a exigência de que o equipamento esteja devidamente licenciado na Anatel. Isso garante que todos os produtos apresentados atendam aos padrões regulamentares exigidos, independentemente da marca ou modelo específico.

Características Técnicas e Funcionais: O edital deve especificar claramente as características técnicas essenciais do firewall, como capacidade de throughput, número de interfaces, e suporte para funcionalidades específicas (por exemplo, VPN, inspeção profunda de pacotes). Dessa forma, a especificação se concentra nas funcionalidades e não em um único modelo, permitindo a participação de diferentes fornecedores que oferecem soluções equivalentes.

Evitar Restrições Indevidas: Ao não restringir a aceitação a um modelo específico e permitir alternativas que atendam aos mesmos requisitos técnicos, evita-se a criação de barreiras que poderiam restringir a participação de fornecedores qualificados. Isso promove a competitividade e a igualdade de oportunidades para todos os interessados.

Ao incorporar essas práticas, o edital garantirá que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente e competitiva, permitindo que todas as propostas que atendem aos requisitos técnicos sejam consideradas. Isso não só respeita o princípio da competitividade, mas também evita a percepção de direcionamento e favorecimento, promovendo um ambiente mais justo para todos os participantes.

Diante da análise do edital, especificamente no que tange à exigência restritiva do item 4, que demanda a aquisição de um modelo específico de firewall sem a aceitação de plataformas similares, solicita-se, portanto, a revisão e a remoção dessa restrição para garantir a ampliação da competitividade.

Tal restrição não só limita o número de propostas, mas também pode resultar em condições menos favoráveis para a Administração Pública, ao reduzir o leque de opções disponíveis e potencialmente elevar os custos.

Isto posto, para assegurar uma competição justa e ampla, solicita-se que a especificação do edital seja ajustada para permitir a aceitação de plataformas similares que atendam aos requisitos técnicos e regulatórios estipulados, como licenciamento pela Anatel e compatibilidade com as especificações exigidas, revendo a necessidade da restrição atualmente imposta e ajuste o edital, promovendo assim um processo licitatório mais inclusivo e competitivo.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e considerando a necessidade de assegurar a competitividade e a transparência no processo licitatório, requer-se:

- a) Suspensão e republicação do edital para dar publicidade ao objeto do item 4;

b) Revisão da Exigência do Item 4: Que seja reconsiderada e modificada a especificação do item 4 do edital, permitindo a aceitação de plataformas similares que atendam aos mesmos requisitos técnicos e regulatórios estipulados. A restrição atual para um modelo específico de firewall, sem considerar alternativas viáveis, limita a participação de fornecedores qualificados e reduz a competitividade do processo.

c) Inclusão de Alternativas: Que sejam incluídas no edital opções para a apresentação de propostas com plataformas similares, garantindo que todas as alternativas técnicas que possam cumprir os requisitos sejam aceitas e avaliadas.

d) Republicação do Edital: Caso a revisão e a modificação das especificações não sejam realizadas a tempo, que o edital seja republicado com as devidas alterações para garantir que todos os fornecedores potenciais possam participar do processo licitatório em condições de igualdade.

e) Em caso de entendimento distinto do pleito, solicitamos que esta impugnação seja remetida à autoridade superior competente, para análise e julgamento.

Requer-se, ainda, que todas as alterações e ajustes solicitados sejam publicados de forma transparente, para que os interessados possam tomar conhecimento e participar do processo licitatório em conformidade com as novas disposições.

Pede deferimento.

Rio Branco/AC, 15 de agosto de 2024.



Ronald Pereira Quintino Valladão

Diretor

Grifo Brasil Serviços de Tecnologia da Informação Ltda

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 – SRP

Ronald Valladao <ronald.valladao@grifone.com.br>

qui 15/08/2024 15:55

Para:pregoeiro <pregoeiro@tre-ac.jus.br>; slc <slc@tre-ac.jus.br>;

Cc:administrativo@grifone.com.br <administrativo@grifone.com.br>;

 1 anexo

PEDIDO IMPUGNAÇÃO_TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE PE 90009_2024 - GRIFO.pdf;

Prezado Sr Pregoeiro,

Encaminho anexo, pedido de IMPUGNAÇÃO do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 – SRP.

Em caso de entendimento distinto do pleito, solicitamos que esta impugnação seja remetida à autoridade superior competente, para análise e julgamento.

Pedimos, por gentileza, acusar recebimento deste.

Att



Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

impugnação do edital 0009/2024 TRE/AC

Edcley Firmino

sex 16/08/2024 15:13

Para:alan@ruralwebtelecom.com.br <alan@ruralwebtelecom.com.br>; comercial@ruralweb.com.br <comercial@ruralweb.com.br>;

Cc:Maria Clara Carlos Luna <clara@tre-ac.jus.br>;

Boa tarde,

Com o objetivo de responder de forma mais assertiva a impugnação do edital em epígrafe, faço os seguintes questionamentos, para melhor entendimento:

Ainda, é possível verificar na especificação constante no TERMO DE REFERÊNCIA, descrições e exigências que SOMENTE serão atendidas por fornecedores da Starlink, mesmo havendo no mercado soluções similares de baixa órbita (LEO), mas que não atendem aos critérios e requisitos de latência e disponibilidade delimitados pelo edital.

1-

a. Conforme afirmado por vossa senhoria, mas não detalhado, e para que nossa manifestação seja precisa, **questiono qual item do termo de referência é atendido somente pela empresa STARLINK?**

Nem precisaria terminar a leitura para confirmar que o Tribunal já escolheu seu provedor, restando aos revendedores brasileiros participarem da licitação. Salienta-se que, há hoje no mercado brasileiro outras provedoras que fornecem a solução de baixa órbita, porém, o TRE/AC, sem qualquer justificativa técnica e jurídica plausível, definiu que apenas os satélites da Starlink realizarão o acesso de internet na região durante as eleições de 2024.

2

b. Conforme afirmado por vossa senhoria no trecho destacado acima, questiono a vossa senhoria quais são as empresas fornecedoras de satélite de baixa órbita (LEO), autorizadas a operarem no BRASIL, além da OneWeb e Starlink?

c. Outro questionamento, não menos importante, qual é a exigência editalícia ou do termo de referência que impede a participação das empresas que fornecem serviço de acesso a internet de Baixa Órbita, no Brasil, e porquê?

Gostaria de celeridade na resposta, obrigado.

Respeitosamente

Atenciosamente,

Edcley Firmino

Coord. de Infraestrutura - STI/CIE/

Telefone: (68) 3212-6147

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina..."

Cora Coralina



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INFORMAÇÃO Nº 0697644 - PRESI/DG/STI/CIE

Senhora Pregoeira, seguem os apontamentos desta unidade técnica, sobre a impugnação do edital 0009/2024, feito pela empresa Rural Web 0697542:

1. Sobre o cadastro do item 4 do edital:
1. Primeiramente importa esclarecer que no edital 009/2014, há seguinte regra, que transcrevo abaixo:
1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, item 19.13.
2. Sobre a não exigência de capacidade técnica, para tal o item 4:
1. Apontamos que trata-se de entrega simples, que não necessita de capacidade técnica para tal, nem a instalação ou mesmo configuração do equipamento foi cobrada para tal item, assim exigir atestado de capacidade técnica para tal item, serviria tão somente para restringir a participação na disputa por este item, de forma desnecessária, o que só teria como resultado o encarecimento do produto.
2. Ou seja, o objetivo de não cobrar atestado de capacidade técnica, é aumentar o leque de competidores, exatamente o contrário do afirmado, de forma desarrazoada, no pedido de impugnação.
2. Sobre o alegado direcionamento à empresa Starlink:
1. Importa esclarecer que não há no edital, em nenhum item do mesmo, que direcione a esta ou aquela fornecedora, posto que solicitamos que a tecnologia utilizada seja tecnologia satelital de baixa órbita (LEO), que ao que parece a empresa Rural Web não tem em seu portfólio.
2. Entende-se por Low Earth Orbit, a órbita em que os satélites se encontram em uma altitude entre 500 e 1500Km da terra, bem diferente so satélites GEO, Geostationary Earth Orbit, que estão distante em média 36 mil Km da terra, essa diferença de distância, inclusive é a responsável pela enorme diferença de performance, que está relacionada a baixa latência, pois o "pacote" tem que "navegar" uma distância 70 vezes menor.
3. Preocupado com essa alegação, no evento 0698031, por email, questionei a empresa qual seria o ponto do Termo de Referência ou do edital que impede qualquer outra empresa que forneça serviços satelitais de baixa órbita, no Brasil, e o porquê. Até o momento não obtive resposta, liguei duas vezes à empresa e falei com o senhor Alan Ferreira, o mesmo confirmou verbalmente que o email chegou em sua caixa postal, e que o encaminhou a equipe jurídica (saliento que as perguntas que fiz, são apenas para melhor entendimento, e simples de serem respondidas)
4. Não entendi a ilação ou dúvida em relação a alta disponibilidade, posto que temos links terrestres em nossos cartórios, porém quando há uma pane terrestre (queimadas, acidentes em postes, e etc..), comumente, a cidade inteira fica sem comunicação, por conta de vários rompimentos de fibra ótica, que compartilham a mesma infraestrutura (postes rodoviários), desta forma, aliar link terrestre, juntamente com links satelitais é que trariam ao ambiente do TRE/AC, a alta disponibilidade desejada.
5. Também não entendemos a ilação referente a divergência entre o pedido no edital e o ofertado no mercado, pois o edital é o menos restritivo possível, solicitamos apenas funcionalidades e especificidades padrões de uma solução satelital de baixa, como as oferecidas pelas empresas do setor, que são poucas, diga-se de passagem, hoje, só conhecemos a OneWeb e a Starlink.
6. Aproveito para informar que essa questão também foi solicitada a licitante impugnante, quais são as empresas que trabalham, fornecem serviços satelitais de baixa órbita, que estão sendo impedidas de participar da licitação em epígrafe, por conta de limitações no impostas no edital, não houve resposta até o momento, posto que a empresa não se deu o trabalho de responder nosso questionamento.
7. Esta unidade quando perguntada, especificamente, sobre se a empresa Starlink atenderia ao exigido no edital, as respostas foram, por óbvio, com links dos sites da própria empresa Starlink, não querendo afirmar que quaisquer outras empresas que fornecem o serviço satelital de baixa órbita, não possa atender tal exigência.
8. Como não há sequer qualquer exigência que limite qualquer fornecedor de links satelitais de baixa órbita, ao que parece pelo exposto no longo texto de impugnação, a empresa Rural Web quer Desclassificar a empresa Starlink antes do mesmo do pregão, pois fala que a mesma não tem garantias de disponibilidade, contrariando o que pode ser constatado por qualquer pessoa, no site da própria empresa (que afirma que a disponibilidade esperada é de >99%, muito maior inclusive do que o exigido no edital - 95%):

<https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1470-99699-90?regionCode=BR>

STARLINK

RESIDENCIALVIAGEMEMBARCAÇÕES

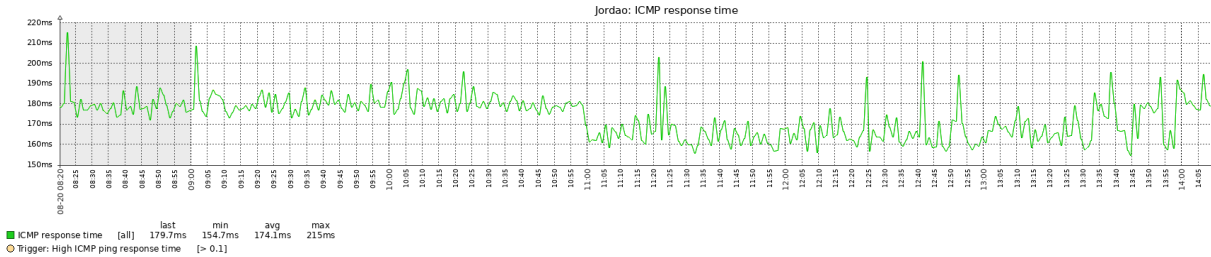
obter velocidades superiores a 100 Mbps. As velocidades de upload são tipicamente entre 5 e 20 Mbps. A latência varia entre 25 e 60 ms em terra e 100+ ms em certos locais remotos (por exemplo, oceanos, ilhas, Antártica, Alasca, norte do Canadá, etc.). Estas velocidades tornam a Starlink adequada para streaming, videochamadas, jogos online e outras utilizações típicas da Internet em habitações.

- As velocidades indicadas abaixo e a utilização ininterrupta dos Serviços não são garantidas. As velocidades reais podem ser inferiores às velocidades esperadas, durante períodos de utilização elevada. O desempenho varia com base na localização, hora do dia e a prioridade que a Starlink dá aos seus dados na rede, com base no seu Plano de Serviço. Consulte, por favor, a nossa [Política de Utilização Razoável](#), para obter mais informações sobre como a Starlink trata os dados Standard, Prioritários, Móveis e Móveis Prioritários e como isso afeta os seus Serviços, ao abrigo de cada Plano.

Velocidades esperadas por plano de serviço:

PLANO DE SERVIÇO	STANDARD (FIXO)	PRIORITÁRIO (FIXO)	MÓVEL (MOBILIDADE)	MÓVEIS PRIORITÁRIOS (MOBILIDADE)
DISPONIBILIDADE	≥99%	≥99%	≥99%	≥99%
DOWNLOAD	Clique para velocidades de download	40-220 Mbps	5-50 Mbps	40-220 Mbps
UPLOAD	Clique para velocidades de upload	8-25 Mbps	2-10 Mbps	8-25 Mbps
LATÊNCIA*	Clique para latência	25-60 ms	<99 ms	<99 ms

3. Da prova de conceito:
1. Não foi feito um chamamento público para uma POC (Proof of Concept), posto que o mesmo não era necessário, pois, o TRE/AC dispõe atualmente de duas estações com tecnologia satelital de baixa órbita, que operam em dois postos de atendimento ao eleitor, cidades de difícil acesso, no interior do estado (Santa Rosa e Jordão), portanto:
1. O que a física determina (a distância de 500KM (LEO) é menor que a distância de 35 mil Km (GEO)) é provado diariamente nesta casa, conforme gráfico abaixo da localidade de Jordão, que trata-se link satelital de baixa órbita:



2. Deve ser considerado também um overhead nesse link satelital, pois o mesmo é compartilhado entre o TRE/AC e o TJA/AC, com uso de túneis VPN, e ainda assim, a latência média é de 174ms, o que é infinitamente menor do que um link satelital geostacionário que fica na ordem de 700ms, isso sim não é achismo e sim física básica, posto que já tivemos por vários anos serviços baseados em satélites geostacionários, para essas mesmas localidades.
3. É isso não é o TRE/AC quem diz, a OOKLA, uma das maiores plataformas de medição de velocidades de acesso a internet publicou um artigo dizendo exatamente a mesma coisa, <https://www.okla.com/articles/starlink-hughesnet-viasat-performance-q2-2021>, que a performance de soluções que dispõem de tecnologia satelital de baixa órbita é muito mais performática do que qualquer solução que utilize satélites geostacionários, ou seja, é clareza solar, que a performance oriunda da tecnologia LEO, é muito superior a geostacionária, em todos os sentidos.
4. Por fim, repiso, que enviamos email a licitante, solicitando informações, de qual item do edital ou termo de referência está direcionando a solução para a empresa starlink, ou melhor qual item restringe a participação de outras empresas do setor que trabalham com tecnologia satelital de baixa órbita (LEO), e até o momento não obtivemos resposta.



Documento assinado eletronicamente por **EDCLEY DA SILVA FIRMINO, Coordenador(a)**, em 20/08/2024, às 16:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0697644** e o código CRC **46D0A39F**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INFORMAÇÃO Nº 0699374 - PRESI/DG/STI/CIE

Prezada pregoeira,

Em atenção à impugnação do edital 009/2024, impetrada pela empresa Grifo Brasil Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, 0697812, trago os seguintes esclarecimentos:

1. Primeiramente importa esclarecer que no edital 009/2014, há seguinte regra, que transcrevo abaixo:
 1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, **item 19.13.**
2. Quanto a escolha pelo software opensource Pfsense, esclareço que não se trata de decisão desarrazoada, pelo contrário, já usamos o software pfsense há muitos anos, e nossas conexões e infraestrutura de VPN site-to-site, funcionam todas com esse software, as quais listo abaixo:
 1. Conexão site-to-site entre a SEDE e a OCA (central de atendimento ao cidadão) no município de Xapuri
 2. Conexão site-to-site entre a SEDE e a OCA (central de atendimento ao cidadão) no município de Cruzeiro do Sul
 3. Conexão site-to-site entre a SEDE e a OCA (central de atendimento ao cidadão) no município de Rio Branco
 4. Conexão site-to-site entre a SEDE e o PAE do município de Assis Brasil
 5. Conexão site-to-site entre a SEDE e o PAE de Santa Rosa do Purus
 6. Conexão site-to-site entre a SEDE e o PAE de Jordão
 7. Conexões de VPN de atendimento itinerante
 8. Conexões de VPN de trabalhadores em regime de trabalho de home office
3. Nosso principal Firewall Roda o Software Pfsense, e o Firewall onde se concentra a DMZ de nosso Tribunal, também é resguardado por esse software
4. Percebe-se então, no exposto acima, que os técnicos desta casa tem larga experiência no uso dessa ferramenta Pfsense, que diga-se de passagem, é opensource, ou seja de código aberto, então a escolha por outro software obrigaria o erário a dispor de cursos de treinamento no novo software, sem contar a curva de aprendizado que não é trivial, nem pequena, ou seja, escolher outra ferramenta traria apenas prejuízos e nenhum benefício a esta instituição, pois a nossa infraestrutura de VPN, baseia-se completamente no software pfsense, software exigido no mini-firewall, há que se explicar ainda que não estamos comprando o tal software, pois ele é free, e não se pode ser comprado, **estamos adquirindo um dispositivo de hardware em que este software funcione.**

É a informação.

Documento assinado eletronicamente por **EDCLEY DA SILVA FIRMINO, Coordenador(a)**, em 20/08/2024, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0699374** e o código CRC **58E1A537**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INFORMAÇÃO Nº 0699515 - PRESI/DG/STI/CIE

Em atenção ao Despacho Pregão 0697678, trago os seguintes esclarecimentos:

1) Considerando a finalidade de uso terminal satelital móvel, conforme descrito nos tópicos do Termo de Referência, o terminal satelital móvel será utilizado em modo itinerante móvel. Isso significa que, embora a utilização ocorra em locais fixos, o TRE/AC não irá informar previamente a Contratada as mudanças de endereço. O nosso entendimento está correto?

1.

1. **Sim, está correto o entendimento.**

2) Conforme as especificação e características mencionadas no Termo de Referência, entendemos que a antena adequada ao atendimento móvel e fixo do edital é a antena Standart. Nosso entendimento está correto?

2.

1. **Não foi mencionado na pergunta de qual antena o licitante se referiu, ou seja de qual fornecedor.**Documento assinado eletronicamente por **EDCLEY DA SILVA FIRMINO, Coordenador(a)**, em 21/08/2024, às 08:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0699515** e o código CRC **91E9036D**.